Administração e Oficinas: Edifício da Imprensa Oficial
Rua Duque de Caxias
João Pessôa —:— Paraiba

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR
JOSÉ LEAL
GERENTE
MARDOQUEU NACRE

ANO XLIX | JOÃO PESSÔA — Sexta-feira, 27 de junho de 1941 | NUMERO 143

O SENTIDO DA SOLIDARIEDADE AMERICANA

UMA ENTREVISTA DO PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS A "LA PRENSA", DE BUENOS AIRES

RIO, 26 (A. N.) — "La Prensa", de Buenos Aires, publica com destaque, a entrevista do Presidente Getúlio Vargas concedida ao enviado especial daquêle órgão, aqui, sr. Ricardo Saens Hayes.

Nessa entrevista, o Presidente da República externa a convicção de que é necessário aos paises americanos caminharem unidos, porque o perigo que venha a ameaçar um, ameaçará a todos.

Transcrevemos um resumo da palestra.

O representante de "La Prensa" pediu ao Presidente Getúlio Vargas que explicasse em que consiste o novo Estado Brasileiro e sua conciliação com a democracia, tal como é entendida e praticada na América.

— Parece-me oportuno dizer-lhe — começou o Chefe da Nação — ante a pergunta sôbre o conceito do regime que denominamos Estado Novo ou Estado Nacional, que ao instituir-lhe não tivêmos em vista copiar êste ou aquêle modêlo. Procuramos, apenas, uma maneira de dar fórma politica ás tendencias sociais e econômicas da vida brasileira.

Qualquer pessôa culta ou um observador avisado, que examine, sem prevenções, a nova estrutura politica do Brasil reconhecerá, desde logo, que ela se assenta sôbre principios legitimamente democráticos.

Dentro de nossas realidades, instituimos uma democracia realista e funcional. Certamente, por mais características, difere de muitas organizações americanas, porém representa a fórma necessária de concentração da autoridade, que permite a uma nação de vasto território, com um passado de regionalismos estreitos, adquirir estrutura capaz de resistir ás crises do seu próprio crescimento e ás graves perturbações por que atravessa o mundo.

— Neste caso — argumento — é uma democracia distanciada dos modêlos do liberalismo clássico.

— E' verdade, respondeu o Presidente, afasta-se dos modêlos do liberalismo e prescinde das grandes assembléias e de discussões estéreis, para concentrar seu esforço na ação construtiva e rápida.

A certa altura da palestra é dirigida ao Presidente da República a seguinte pergunta: "A nova Constituição será submetida a um plebiscito?

— A Constituição de 1937 deverá ser submetida a um plebiscito, oportunamente.

Enquanto isso, iremos pondo em funcionamento a organização politica instituida para evidenciar os seus alcances e as suas vantagens.

PREOCUPAÇÕES E FORMALISMO

E' preciso ir para a frente, prosseguir sem vãos temores. Na hora presente, o maior êrro é contemplar em vez de realizar, discutir e nada fazer.

O representante de "La Prensa" pergunta se o Presidente acredita que, com a chamada politica do triangulo: Estados Unidos-Brasil-Argentina, a prosperidade do Continente ficaria assegurada, ao que recebe a seguinte resposta:

— A politica de cooperação da América precisa, naturalmente, ser iniciada pelos paises de desenvolvimento econômico mais acentuado e pelos vizinhos, em permanente contácto e interdependencia.

E' o que vem sucedendo com os Estados Unidos, Argentina e Brasil.

Não me parece suficientemente, porém, a cooperação das três nações, para assegurar a prosperidade e a vida de todos os povos do Hemisfério, porque ideal só pode ser uma comunidade continental, baseada em fatores mais sólidos e profundos e numa ordem econômica e cultural.

Esses três povos se continúam colaborando com o máximo de compreensão, darão, certamente, um saudavel exemplo de solidariedade e estímulo aos demais paises para que atúem de fórma idêntica.

Concluindo a sua entrevista o Presidente Getúlio Vargas disse:

— Falei ao grande e glorioso povo argentino, por intermédio do seu prestigioso diário, do sentimento que experimentam os brasileiros por seus irmãos do Prata.

Diga-lhes que a nossa cordialidade, a nossa estima e o nosso aprêço não se limitam a formulas de hospitalidade. O Govêrno e o Povo brasileiros desejam uma união cada vez maior com os povos americanos e teem a firme convicção de que é necessário caminharmos unidos, porque o perigo que possa ameaçar a um, ameaçará a todos.

Só pelo consenso geral, pela identidade de vistas e, unidade de ação, poderêmos conjurar crises e perigos comuns, viver prosperos e alcançar novel riqueza e cultura a que temos direito neste sólo privilegiado da América".

A SAGRAÇÃO, NO DIA 29,

do bispo d. José Delgado, na Catedral Metropolitana

Oficiará a cerimônia o arcebispo d. Moisés Coêlho, com a assistência dos bispos de Natal, Garanhuns e Manáus — Serão paraninfos do novo bispo os interventores Ruy Carneiro e Rafael Fernandes

NO próximo domingo, terá lugar, na Catedral Metropolitana, a sagração do exmo. revdmo. d. José de Medeiros Delgado, nomeado pela Santa Sé bispo da nova diocése de Caicó, no Rio Grande do Norte.

D. José Delgado exerceu, até ha pouco tempo, o vicariato de Campina Grande, neste Estado, onde a sua ação foi das mais proveitosas em favôr da causa da Igreja.

O áto da sagração de s. excia. revdma., que se revestirá de solenidade, será oficiado pelo exmo. revdmo. d. Moisés Coêlho, arcebispo metropolitano da Paraiba, com a assistencia dos exmos. revdmos. d. Marcolino Dantas, bispo de Natal, d. Mário Vilas Bôas, bispo de Garanhuns e d. João da Mata, bispo de Manáus.

O bispo d. José Delgado terá como paraninfos os exmos. interventores Ruy Carneiro e Rafael Fernandes, chefes dos executivos paraibano e norte rio-grandense.

A fim de assistir a essa cerimônia, o interventor Rafael Fernandes chegará, sábado, do Rio de Janeiro, e aqui será hóspede oficial do Estado.

Os bispos d. Marcolino Dantas e d. Mário Vilas Bôas já se encontram nesta capital, sendo esperado amanhã d. João da Mata.

Fará o sermão da solenidade o exmo. revdmo. d. Mário Vilas Bôas, bispo de Garanhuns e um dos mais renomados oradores sacros do País.

A cerimonia da sagração do bispo d. José Delgado será assistida, ainda, pela coletividade catolica desta capital, associações religiosas e outras numerosas representações.

— O sr. Interventor Federal, por intermedio do secretário da Interventoria, dr. Evilácio Feitosa, mandou cumprimentar os bispos d. Marcolino Dantas, de Natal, e d. Mário Vilas Bôas, de Garanhuns, que se acham hospedados no Palácio do Carmo.

NOMEADO

novo embaixador da Inglaterra no Brasil

RIO, 26 (A. N.) — Em substituição ao sr. Goeffrey Knok, o govêrno britanico nomeou embaixador da Inglaterra no Brasil, o sr. Noel Hughes Havelick Charles.

O lavrador que deixa a lagarta devorar a fôlha do seu milharal é um imprevidente. Prejuizos avultados lhe surgirão todo ano, prejuizos por vezes totais, como está acontecendo agora

O 87.° ANIVERSARIO DA FUNDAÇÃO DO "CORREIO PAULISTANO"

RIO, 26 (Agencia Nacional — Brasil) — A data de hoje é muito cara á vida da Imprensa Brasileira, pois, assinala a passagem do 87.° aniversário da fundação do "Correio Paulistano".

Orgam fundado em 1854, desde então constitui-se um lutador incansável pelas grandes causas intimamente ligadas ao progresso do Brasil, desde a campanha em pról da libertação dos escravos até a proclamação da República, que fôram marcos decisivos da politica brasileira.

A EXECUÇÃO

do "Plano especial de obras públicas e defêsa nacional"

RIO, 26 (A. N.) — O Presidente da República assinou um decreto-lei prorrogando até 30 de setembro próximo, o prazo para a apresentação do relatório concernente á execução do "Plano especial de obras publicas e aparelhamento da defêsa nacional", no exercicio de 1940.

ESPIRITO DE COOPERAÇÃO, ORDEM, DISCIPLINA E PAZ SOCIAL

O Delegado do Trabalho, dr. Moacir Mesquita, transmite a esta fôlha a impressão do seu primeiro contacto com o govêrno e o pôvo da Paraíba

O DR. Moacir Mesquita, delegado do Ministério do Trabalho nêste Estado, é um jornalista que o Govêrno foi buscar ás bancas das redações para utilizar a sua inteligência e dedicação ao serviço público em funções de relêvo.

Chegado ha pouco a esta capital, o dr. Moacir Mesquita deu ontem a satisfação de uma visita á nossa redação, onde, em companhia do sr. Armando Vasconcélos, funcionário daquela Delegacia, entreteve cordial palestra com os redatores presentes.

Após uma visita ás oficinas e demais secções desta fôlha, o ilustre confrade fez-nos as declarações que se seguem:

AVOCAÇÃO HISTÓRICA DA PARAIBA

— A' minha chegada á Paraiba tive a confirmação do conceito que sempre formei sôbre êsse pôvo, cuja história se destaca na vida progressista do País, pelo vibrante civismo que o tem singularizado em todos os tempos, disse-nos o dr. Moacir de Mesquita, de começo.

COOPERAÇÃO

— As esperanças que alimentava com relação ao movimento social trabalhista na Paraíba transformaram-se em certeza de êxito ao primeiro contacto que tive com o interventor Ruy Carneiro, que, além de ser um homem filho de uma terra de pôvo hospitaleiro e bom, encarna, no mais alto gráu, as qualidades predominantes dos paraibanos. Tenho certeza de que seu Govêrno colaborará com o meu programa de trabalho, que não é meu, mais do presidente Getúlio Vargas, o sábio estruturador do Estado Novo.

O dr. Moacir de Mesquita, novo Delegado do Trabalho, quando falava ao Diretor desta fôlha

Encaro, pois, com o máximo otimismo o desdobramento da minha gestão neste Estado, onde encontrarei todas as facilidades proporcionadas por um Govêrno que já iniciou um elevado programa de realizações, destacando-se o estimulo ás construções residenciais para trabalhadores, como se evidencia da promessa feita ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores, ao qual s. excia. se prontificou fazer a doação de uma área de terreno para a edificação de uma vila em Cabedelo, que suponho será no minimo de 25 casas.

ORDEM, DISCIPLINA E PAZ SOCIAL

— Como representante do Ministério do Trabalho na Paraiba, só me posso congratular com as classes trabalhadoras por ter no dr. Ruy Carneiro um governante que vela pelo

(Conclue na 3.ª pag.)

ESPORTES

"CORRIDA DA FOGUEIRA DO CLUBE ASTRÉIA"

Conforme vem sendo noticiado, terá lugar amanhã, á noite, a original **Corrida da Fogueira**, promovida pelo **Clube Astréia**, dela participando numeroso grupo de atletas astreianos.

Essa prova está despertando incomum interêsse nas rodas esportivas da cidade, dada a sua originalidade.

Os corredores percorrerão um itinerário de cerca de 3.000 metros, com partida e chegada no **Palacête Tambiá**.

Aos colocados do 1.° ao 5.° lugares caberão medalhas de ouro e prata, que se encontram expostas numa das vitrines da "Casa Azul".

Para essa corrida estão inscritos os seguintes candidatos: Washington Quirino, Francisco de Assis, Guido Gama, Geraldo de Oliveira Lima, Idalvo Toscano, Livio Wanderley, Edmundo Augusto, Carlos Cunha, Homero Sete, Aluizio Arcéla, Leoncio Jardim, Jorge Martinez, Luiz Gonzaga Fernandes, Danival Carvalho, Jader Andrade e Manuel Moura.

UNIVERSAL ESPORTE CLUBE RECREATIVO

O chá-dansante do próximo domingo

A sociedade acima está preparando para o próximo domingo mais uma animada festa dansante, que terá inicio ás 17 horas, em sua séde social, prolongando-se até ás 23 horas.

O clube da rua Cardoso Vieira promete para o chá dansante do próximo dia 29, em homenagem a São Pedro, uma festa que excederá a expectativa, contando para isso com o apôio de todo seu corpo social.

Animará as dansas um conhecido conjunto orquestral conterraneo.

23.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Recebemos:

Compromisso á Bandeira — Prestaram compromisso á Bandeira no dia 21 do corrente, os seguintes reservistas de 3.ª categoria: Joaquim Luiz de Sousa, João Faustino de Sousa, Crispim Maria de Oliveira, João Leoncio Castanha, Mario de Barros Pereira, José Aurelio Guedes, Severino Rosas da Silva e Antonio Inacio da Silva.

Aos mesmos foram fornecidos os respectivos certificados.

Requerimentos despachados:

A) Pela Junta de Revisão e Sorteio: — Otavio Francisco de Sousa, reservista. Objeto: Dispensa ou redução da multa de 100$000 que lhe foi imposta por infração ao art. 199 da Lei do Serviço Militar. Despacho: "A Junta resolveu, por unanimidade de votos, em vista das razões apresentadas pelo requerente, reduzir a multa para 50$000.

B) Pela Chefia da 23.ª C. R.: — Manoel Paulino da Silva, residente em João Pessôa. Objéto: Cert. de res. de 3.ª categoria. Despacho: "Aguarde o sorteio de sua classe".

Abelardo Pedro de Alcantara e Manoel Emidio da Silva, residente em Itabaiana. Objéto: Cert. de res. de 3.ª categoria. Despacho: "Deferido".

Dionisio de Almeida Pinto, residente em São João do Cariri. Objéto: Pedindo transferencia de classe. Despacho: "Seja transferido de classe, de acôrdo com a certidão junta".

Jeferson Palmeira Cabral de Vasconcêlos, residente em Cuité. Objéto: Certidão de quitação com o serviço militar, em tempo de paz. Despacho: "Certifique-se, na fórma da lei".

Agostinho Balbino de Sousa, residente em João Pessôa. Objéto: Certificado de res. de 3.ª categoria. Despacho: "Forneça-se certidão de quitação com o serviço militar, na fórma da legislação em vigor".

Dioméd̃es Gomes Chaves, Emidio Aleixo do Nascimento, Heleno Rodrigues de Queiroz, José Antonio de Oliveira, David Nunes Salgado e José Nunes de Lira, residentes em Monteiro; José Joventino da Cunha e Antonio Andrade de Mélo, residentes em Mamanguape; Austriclino Paulo da Silva, residente em Sapé; Custodio Augusto Santiago, residente me Guarabira; Ireanaldo Abreu de Figueirêdo, residente em Esperança; Antonio de Azevêdo Mangabeira e Euclides Felipe da Silva, residentes em Campina Grande; José Clementino de Sousa e Alipio Meira de Vasconcêlos, residentes em Bananeiras; Antonio Freire da Nóbrega e José Bezerra de Almeida, residentes em Joazeiro; Inacio Carneiro da Silva, Francisco Inacio e José Ludugerio da Nóbrega, residentes em Santa Luzia; Alcides Marinho da Nóbrega, Francisco Alves de Lucena e Gustavo Valentim dos Santos, residentes em Patos; José Francisco da Cruz, Herminio Ribeiro da Silva, Henrique Vieira de França, Elisiário Costa, Ernesto Soares da Silva, José Paulino da Silva, José Lucas da Silva, José Maciel da Silva, Manuel Valdevino Sátiro, Lupercinio dos Santos, Brasilino Alves da Nóbrega, Arnulfo Pereira Guedes, Ananias Antonio da Silva, Eduardo Silva, Sebastião Albino da Silva, residentes em João Pessôa. Objéto: Cert. de res. de 3.ª categoria. Despacho: "Deferido".

José Sabino Maciel Monteiro Filho — Ten. Cel. Chefe.

NOTAS DO FÔRO

Cartório do Registo Civil da Capital: - Escrivão — Sebastião Bastos.

Por sentença do Dr. Juiz da 2.ª Vara, foi ordenada a abertura do registo do justificante João Santino da Silva, nos autos da habilitação para o casamento deste com Maria das Dôres Marques, que ficam intimados, bem como o dr. 2.° Promotor Público desta Capital.

Pelo mesmo Juiz, foi concedida permissão para o casamento de Euclides Nascimento com Edna Leoncio de Brito, porém com separação de corpos, que ficam intimados, bem como o Dr. 1.° Promotor Público.

São convidados a comparecerem nesse Cartório os advogados seguintes: — drs. Severino Alves Ayres, Sinésio Guimarães, Antonio Bôto de Menezes, Evandro Souto, José Mario Pôrto e Horácio de Almeida, para tomarem conhecimento de provimentos do Dr. Juiz Corregedor.

No mesmo Cartório fôram feitos diversos registos de nascimentos e óbitos.

CONSÊLHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

SESSÃO EXTRAORDINARIA

Realizou-se ontem, na Casa de Detenção, a sétima sessão extraordinária do Consêlho Penitenciário do Estado, sob a presidencia eventual do dr. Ariosvaldo Espinola, secretariado pelo dr. João Lelis, diretor daquele estabelecimento de reclusão.

Compareceram os conselheiros drs. Odon Bezerra Cavalcanti, Luciano Ribeiro de Morais e José Mario Pôrto.

Instalados os trabalhos foi lida e aprovada, sem impugnação, a áta da reunião anterior, declarando, em seguida o presidente, que o fim da reunião era dar cumprimento ás sentenças liberadoras que concederam livramento condicional aos seguintes sentenciados: Sebastião Antonio dos Santos, condenado na comarca de Campina Grande, á pena de 30 anos de prisão simples, gráu máximo do art. 294 § 1.° da C. L. P.; José Jacob de Umbuzeiro, condenado na comarca de Umbuzeiro á pena de 3 anos e 6 mêses de prisão simples, gráu máximo do art. 330 §§ 4.° e 5.° comb. com o art. 13 do art. 303 e na fórma do art. 409 da Consolidação das Leis Penais; Mariano de Sousa Lima, condenado na comarca de Itabaiana, á pena de 9 anos e 4 mêses de prisão simples, gráu máximo do art. 356 comb. com os arts. 357, 363 e 409 da Consolidação das Leis Penais; João Avelino da Silva, condenado na comarca de Campina Grande, á pena de 4 anos e 1 mês de prisão simples, gráu médio do art. 268 comb. com o art. 409 da Consolidação das Leis Penais; José Afonso de Carvalho, condenado na comarca de Sousa, em duas penas somadas em 2 anos e 4 mêses de prisão simples, gráu máximo do art. 303 comb. com o art. 409 da Consolidação das Leis Penais.

Nêsse momento, o Consêlho Penitenciário recebeu a visita do major Napoleão Dantas da Gama, atualmente nesta cidade, a trato de negócios do seu interesse, tomando parte na mêsa ao lado do Presidente.

Em seguida, o Presidente passou a fazer a leitura das sentenças que concederam livramento condicional aos liberados, entregando a cada um a respectiva cadernêta. Depois, concedeu a palavra ao conselheiro dr. Odon Bezerra Cavalcanti, para falar sôbre a solenidade, tendo êste ocupado a tribuna, dissertando brilhantemente sôbre o decréto n.° 16.665, de 6 de novembro de 1924, que instituiu o livramento condicional.

Antes de encerrada a sessão, o Presidente agradeceu, em nome do Consêlho, a visita do major Napoleão Dantas da Gama, tendo êste expressado a sua satisfação de visitar o Consêlho numa sessão de libertações, encontrando uma ordem igual na distribuição dos trabalhos, como conhecia no Consêlho Penitenciário do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

VIDA RADIOFONICA

PRI-4 RADIO TABAJARA DA PARAIBA

Programa para hoje:

11.00 — Hino Nacional.
11.05 — Ritmo portenho.
11.20 — Ritmo cubano.
11.30 — Ritmo brasileiro.
12.00 — Primeiro jornal falado.
12.15 — Ritmo vienense.
12.30 — Ritmo americano.
13.00 — Intervalo.
18.00 — Ave Maria.

Programa de Studio:

18.05 — Orquestra de salão sob a regencia do maestro Severino Gomes.
18.20 — Sambas — José Paulo camp. de regional.
18.35 — Música mexicana — Orlando Simões Bezerra acomp. de piano.
18.50 — Canções — Raimunda de Sousa acomp. de violões.
19.00 — Minuto internacional.
19.01 — Continuação do programa de Raimunda de Sousa.
19.05 — Música variada — Aguimar Pinto acomp. de Jazz.
19.20 — Sólos de realêjo — Francisco Bezerra acomp. de regional.
19.30 — Valsas — Edjanete Calado acomp. de piano.
19.45 — Swing-programm — Jazz Tabajára sob a regencia de Claudio de Luna Freire.
20.00 — Retransmissão da Hora do Brasil.
21.00 — Música variada — Orlando Vasconcêlos acomp. de piano.
21.15 — Jornal oficial.
21.20 — Valsas — Pinto Ramalho acomp. de violões.
21.35 — Sólos de piano — Claudio de Luna Freire.
21.50 — Música selecionada variada.
22.00 — Leitura do programa de amanhã.
22.01 — Boletim meteorológico.
22.02 — Música de ópera.
22.15 — Ultimo jornal falado.
22.30 — Bôa noite — Hino Nacional.

(Locutores: Orlando Vasconcêlos e Meira Filho).

NOTICIÁRIO

Foi encontrada, ontem, á rua Rodrigues Chaves pelo sr. Custodio Figueirêdo Martins, linotipista desta fôlha, uma cadela de raça, côr preta, a qual póde ser procurada do referido sr., em sua residência, á rua Martins Leitão, n.° 350.

Ha no Departamento dos Correios e Telégrafos, telegramas retidos para: Luiz Caxiado, Hotel Sertanejo; Antonio Francisco, Rua Senador João Lira, 130.

PREFEITURAS DO INTERIOR

Prefeitura Municipal de Antenor Navarro

Denomina rua Luiz Bernardo uma das artérias desta cidade conhecida por rua do Comércio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTENOR NAVARRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do art. 12 do Decreto-Lei Federal n.° 1.202 de 8 de abril de 1939 e,

CONSIDERANDO que várias artérias paralelas ao Mercado Público desta cidade não teem denominação própria, sendo conhecidas por ruas do Comércio;

CONSIDERANDO que o industrial Luiz Bernardo de Albuquerque, durante a sua existencia foi um cidadão incansavel e dedicado aos problemas econômicos e sociais do Municipio de Antenor Navarro.

DECRETA:

Art. 1.° — Fica denominada "Rua Luiz Bernardo" uma das artérias desta cidade conhecida por rua do Comércio, tendo como limites os seguintes pontos: ao norte, a **Praça da Matriz**; ao sul, a **Rua Joaquim Tavora**; a leste, o edificio do Mercado Público e a oeste, a **Praça da Matriz**, esquina da casa **A Paraibana**.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antenor Navarro em 13 de junho, de 1941.

Estacio Tavares — Prefeito

Prefeitura Municipal de Serraria

Dá nome á Bibliotéca Pública Municipal de Serraria

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 12 do Drecreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, e,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, em diversos setôres da administração pública, pelo exmo. sr. José de Borja Peregrino;

CONSIDERANDO que devemos cultuar a memória dos grandes mortos, prestando-lhes homenagens sincéras e repassadas de gratidão;

CONSIDERANDO que o ilustre morto foi um dos homens públicos de grande mérito da Paraíba e dos mais valorosos auxiliares do atual Govêrno de nosso Estado;

DECRETA:

Art. 1.° — Fica denominada "BORJA PEREGFINO" a Bibliotéca Pùblica Municipal de Serraria, criada por decreto-lei n.° 5, desta Prefeitura, datado de 9 de Novembro do ano próximo pasado.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serraria, em 19 de junho de 1941.

Nemésio Palmeira de Lemos — Prefeito.

NOTICIAS TELEGRÁFICAS

CONDECORADO O ANTIGO CHEFE DA MISSÃO MILITAR FRACESA NO BRASIL

RIO, 26 (A.N.) — Na Escola do Estado Maior, sob o comando do cel. Renato Batista Nunes, realizou-se na manhã de hoje, a cerimonia constante da entrega ao general Chadebeck Lavalade, antigo chefe da Missão Militar Francêsa no Brasil, da condecoração que lhe foi conferida pelo nosso Govêrno.

O IV CONGRESSO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

RIO, 26 (A. N.) — Confórme foi anunciado, será realizada hoje a sessão inaugural do IV Congresso Brasileiro de Oftalmologia, que contará com a presença de cientistas representantes dos paises amigos.

COMEMORADO NO RIO GRANDE O "DIA DO TRIGO"

PORTO ALEGRE, 26 (A.N.) — Todo o Estado comemorou ontem o "Dia do Trigo", instituido pela Liga de Defêsa Nacional para assinalar o inicio da campanha de fomento da triticultura.

A principal celebração nesta capital teve lugar no Clube Escolar Agrícola, presentes o interventor Cordeiro de Faria e secretários de Educação e Agricultura, comandante da Região e outras autoridades.

Hasteada a Bandeira, foi cantado o Hino Nacional, seguindo-se uma palestra sôbre o trigo, por um técnico agricola.

Solenidades semelhantes tiveram lugar em várias cidades do interior, sendo ainda feitas conferências pelo rádio e exibidos vários filmes sôbre a cultura do trigo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita

Extingue dotações e abre crédito especial sem aumento de despêsa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, de acôrdo com o inciso I do art. 12 decreto-lei federal n.° 1.202 de 8 de abril de 1939 e,

CONSIDERANDO que em virtude da reorganização do pessoal fixo, por fôrça do decreto-lei Municipal n.° 10 de 31 de dezembro de 1940, foram extintos vários cargos que passarum a ser exercidos por mensalistas.

CONSIDERANDO que não ha no orçamento de despêsas dotação própria para pagamento a êsse pessoal,

CONSIDERANDO a necessidade de completar as instalações da Bibliotéca Municipal "Américo Facão".

DECRETA:

Art. 1.°) — Fica aberto o crédito especial de 37:800$000 para pagamento a mensalidades, diaristas, percentagens aos agentes arrecadadores honorarios de advogado e despêsas de instalações da Bibliotéca Municipal "Américo Falcão".

Art. 2.°) Ficam extintas as seguintes dotações orçamentárias para fazer face ao crédito a que se refere o art. 1.° do presente decreto.

1 — Verba — O — Administração Municipal.
Consignação — O4 — Fazenda Municipal
Sub-Consig. — 8.110 — Pessoal Fixo. 29:600$000
2 — Verba — 1 — Serviços Públicos Municipais
Consignação — 10 — Matadouro
Sub-consig — 8690 — Pessoal Fixo 2:640$000
3 — Verba — 1 — Serviços Públicos Municipais
Consignação — 12 — Cemiterios
Sub-consig. — 8630 — Pessoal Fixo 2:640$000
4 — Verba 3 — Serviços Públicos de Interesse C. com o Estado
Consignacão — 35 — Fomento
Sub-consignação — 8510 — Pessoal Fixo 2:400$000
5 — Verba — 3 — Serv. Publ. de Int. C. com o Estado
Consignacão — 35 — Fomento
Sub-consig. — 8512 — Material Permanente 300$000
6 — Verba — 3 — Serv. Publ. de Int. C. com o Estado
Consignacão — 35 — Fomento
Sub-consig. — 8523 — Material de Consumo 220$000

Art. Revogam-se as disposições em contrário

Santa Rita, 2 de junho de 1941

Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito

Prefeitura Municipal de Pilar

Tranfere o saldo do ano financeiro de 1940 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I art. 12 do Decreto-lei federal n.° 1.202 de 8 de abril de 1930 e

Considerando que existem no exercicio vigente verbas que precisam ser reforçadas;

Considerando que as obras Públicas Municipais precisam ser executadas e ampliadas;

Considerando que a verba destinada á construção e conservação de rodovias, já se encontra exgotada.

DECRETA:

Art. 1.° Fica transferido o saldo 11:830$800 do exercicio de 1940, para as seguintes verbas do orçamento em vigor.

Art. 2.° — Administração Municipal
OI Secretaria
8043 — Material de Consumo:
Expediente 1:000$000
2 — Obras e Melhoramentos Públicos
21 — Construção e Conservação de Rodovias
8824 — Despêsas Diversas
Para conservação de estradas 1:0000000
22 — Construção e Conservação de Próprios Públicos
8871 — Pessoal Variavel
Assalariado 2:000$000
8872 — Material Permanente
Moveis, Utensilios e Ferramentas 7:830$000

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário **Diogenes Miranda** — Prefeito.

Prefeitura Municipal de Areia

Portaria:

O Prefeito Municipal de Areia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 12, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve admitir o sr. Manuel Feodripe, como mensalista desta Prefeitura com os vencimentos de cento e cincoenta mil réis (150$000), a começar de 1.° do corrente, devendo ser pago em fôlha.

Prefeitura Municipal de Areia, 2 de junho de 1941.

Leonidas Santiago — Prefeito.

Prefeitura Municipal de Princêsa Isabel

Extingue o cargo de enfermeiro visitador e da outras providências.

DECRETO-LEI N.°

O Prefeito Municipal de Princêsa Isabel, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 12 do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939.

Considerando que o serviço de enfermagem deve ser mantido pela Prefeitura, dada a sua utilidade;

Considerando que os cargos de caráter permanente importam em ônus para os cofres Municipais, bem assim a a existência e lei estadual restringindo em 25% da Receita os gastos Municipais com o pessoal Fixo das Prefeituras.

DECRETA:

Art. 1.° — Fica extinto o cargo de Enfermeira-Visitadora, criado pelo decreto-lei Municipal n.° 1, de 1941.

Art. 2.° — Êsse funcionário, cujo cargo fica extinto por força dêste decreto, será admitido como Extra-numerário mensalista.

Art. 3.° — A despêsa a que se refere o art. dêste decreto, será paga pela dotação própria do orçamento em vigôr.

Art. 4.° — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Priceza Isabel, 3 de junho de 1941.

Armando Caminha Barros — Prefeito.

CASAS CONFORTAVEIS PARA O SERTANEJO!

O objetivo do inquérito do Serviço de Economia Rural — Assistência técnica para que os ruralicolas possam morar bem — Os padrões de residências nos vários pontos do interior do País — 1.574 municípios já relacionados —

Ouvindo o sr. Arruda Camara

RIO, junho — O vespertino "A Noite", publicou o seguinte:

"Já se encontram arrolados 1574 municipios brasileiros no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, para a organização do gigantesco inquérito que deverá documentar as condições atuais do nosso "hinterland" e, dessa fórma, fornecer os elementos necessários para elevar ao máximo as possibilidades econômicas das regiões interiores, e, também, o padrão de vida dos que ali vivem e trabalham.

As informações que servirão de base para a execução do empreendimento e que o Serviço de Economia Rural solicitou de todas as prefeituras do país, abrangem os mais variados aspectos da vida econômica e social das zonas rurais do Brasil, acentuando dados minuciosos sôbre a construção das habitações, sua localização, segurança e salubridade; sôbre a mentalidade do povo, sua capacidade de trabalho e de resistência fisica; o modo pela qual se realizam as atividades agro-pecuárias e de que fórma se processa a exploração da terra.

O "HABITAT RURAL"

Pondo de lado outros aspectos do inquérito, que serão oportunamente focalizados, é curioso anotar quais os dados já reunidos pelo Serviço de Economia Rural com relação á morada do nosso sertanejo, que o S. E. R. resolveu relacionar sob o titulo: padrões arquitetônicos do meio rural brasileiro.

Naquela dependencia do Ministério da Agricultura, o sr. Arruda Camara, chefe da Secção de Pesquisas Econômicas Sociais, teve a oportunidade de prestar interessantes declarações sôbre o assunto, pois, encarregado pelo sr. Artur Torres Filho para organizar a gigantesca "enquette", dispunha de todos os elementos que dão á presente reportagem a feição de um estudo sôbre as modalidades de vida e de trabalho dos que vivem no interior.

— A questão tem várias faces dignas de meticulosa observação — diz o sr. Arruda Camara — e para começar será interessante examinar de acôrdo com os dados já colhidos, os aspectos que nos oferecem a questão da habitação rural.

Mostrando uma farta coleção de fotografias, acentua:

— Estas fotos procedem de todas zonas do interior brasileiro, e, separando-as devidamente, poderiamos formar grupos distintos e provar, assim, que a casa do sertanejo brasileiro pelas caracteristicas da construção e material empregado, é um reflexo da zona natural em que se levanta. Observe como diferem em cada região os tipos e o estilo em uso.

NO VALE AMAZÔNICO

E, continuando, explica:

— No extenso vale amazônico, que abrange o território do Acre, os Estados do Amazonas, Pará e norte de Mato Grosso, prevalecem as construções de madeira, barracões rústicos com paredes de palha e telhado de palha, armados, em geral, sôbre trapiches de páu a pique. As construções dêsse tipo servem, na maioria dos casos, de séde para os seringais em exploração ou residências de capatazes seringalistas, pois os de morada dos seringueiros são ainda mais modestos feitos de madeira inferior com paredes e assoalho de ripas de "paxiuba" uma palmeira da região; são pequenas, mal abrigam seus moradores das intempéries e não dispõem do menor conforto nem da minima segurança; iguais ás dos seringueiros são as casas dos pequenos agricultores. E, agora, completando a explicação: entre uma casa e outra, há, sempre, várias léguas de distancia.

NA REGIAO DOS PINHAIS

O sr. Arruda Camara apanha outro grupo de fotografias e continúa.

— Vejamos em seguida o que nos oferece nêste estudo a chamada "zona fitogeográfica dos pinhais", na região meridional compreendida pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e parte do Rio Grande do Sul. As casas aí são igualmente de madeira. Madeira é a parede, é o assoalho e é o têto. O acabamento é mais perfeito, há certa noção de conforto e, em muitas, o estado de higiene é, póde-se dizer, irrepreensivel. Algumas, assobradadas, chegam a ser imponentes. Entretanto, nessa mesma região, na zona ervateira, as casas são do mesmo material, mas faltam-lhes os requisitos indispensaveis para ser uma residencia ideal.

Pela classificação dos pormenores podemos separar as casas de madeira da região meridional em quatro grupos diferentes: a habitação rural tipo grande, confortaveis, bem instalados e de construção moderna; a habitação rural média de formato quadrangular com quatro comodos e um "puxado" que é a cozinha; a habitação do pequeno sitiante, mal acabada, feita ás pressas, construidas com ripas de palmeira e cobertas com palha de jacircba; o chão de terra batida; há também algumas casas de alvenaria do tipo caracteristico implantado pelos colonos alemãs.

NO CENTRO-LESTE

— Já na região compreendida pelos Estados de Mato Grosso, Goiaz, S. Paulo, Minas, Espirito Santo, Estado do Rio e sul da Baía, o elemento predominante nas construções rurais é o páu rolico por ser êsse o material abundante e de facil aquisição local.

Na zona litoranea, as casas são mais pobres, desde que ela é menos fertil e a vegetação não inclue com abundancia especimes de grande porte. Predominam aí as construções de "taipa" com cobertura de palha e assoalho sem revestimento. No vale do Rio Doce, onde há fartura de matas, a cobertura das casas é feita de taboinhas.

NO NORDESTE

— Eis uma zona — continúa — onde as habitações refletem os caracteristicos da flora local, pródiga em babaçuais, cocais e carnaubais. Claro que há tipos de residência em que essa influencia não prevalece, mas, generalizando as observações, podemos também dividir a habitação rural do nordeste em quatro grupos diferentes, compreendidos pelas casas construidas com armação de madeira e telhado de palha; as de tipo semelhante mas tapadas de barro, as de armação de madeira e cobertas de têlha e, finalmente, as casas de alvenaria, com instalações mais ou menos completas. Como se vê, o material predominante é, contudo, a palha e a madeira.

CONSTRUÇAO LIVRE

— Estas são as observações que podem ser feitas em torno da habitação rural no Brasil, não se levando em conta, naturalmente, os velhos casarões de fazenda, de construção pesada dos periodos colonial e imperial. Como se vê, as residências que deram motivo ao estudo, provam que o nosso sertanejo, na maioria dos casos, mora mal. Constroem, como e onde bem entendem, desprezando pequeninos nadas, que poderiam transformar sem alteração de custo, o ambiente resi-

(Conclue na 7.ª pag.)

ESPIRITO DE COOPERAÇÃO, ORDEM, DISCIPLINA E PAZ SOCIAL

(Conclusão da 1.ª pag.)

bem estar da coletividade e pelo progresso econômico-social do Estado.

Outro motivo de satisfação é a cooperação leal dos sindicatos, em sua totalidade, tanto de empregados como de empregadores, que tem sido levar claras demonstrações dêsse sentimento á Delegacia do Trabalho, que por sua vez, se inspira no desejo de imprimir a todas as organizações trabalhistas uma orientação de ordem, disciplina e paz social, qualidades que devem ser inherentes ás duas classes, para o bom entendimento mutuo, para conseguir tal "desindratum" espero que todos os empregadores se atenham na observancia da legislação social brasileira, mesmo porque, no cumprimento do meu dever agirei com energia no sentido da integral execução da mesma uma vez que as leis de Getúlio Vargas não são apenas letras de forma e sim determinações que devem ser obedecidas, para o bem geral da coletividade que trabalha.

SENTIMENTO CIVICO POR CONVICÇAO

— Tenho a convicção segura de que o meu pensamento de estimular o despertar do sentimento civico dos trabalhadores dêste Estado encontrará um ambiente propicio para a sua concretização, isso porque os paraibanos possuem o sentimento civico por convicção arraigada, não por espirito de cabotinismo exibicionista. Com trabalhadores de tal mentalidade facilmente desempenharei as espinhosas funções de Delegado do Ministério do Trabalho.

FEDERAÇÃO ESPIRITA PARAIBANA

Franqueada ao público, realizar-se-á hoje, ás 19 e meia horas, na séde da Federação Espirita Paraibana, á rua 13 de Maio, n.º 465, uma sessão de estudo do Evangelho, na qual será comentado de acôrdo com a Revelação Espirita, o versiculo 12, do capitulo IX, de S. Mateus: *Não São Os que Gozam Saúde Que Precisam De médico.*

Póde-se avaliar o gráu de civilização de um pôvo pelo amôr que êste dedica ás arvores. Nos países escandinavos quem corta uma arvore planta duas.

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSÔA

Impôsto de Indústria e Profissão

A Recebedoria de Rendas da Capital está convidando os contribuintes do impôsto de INDÚSTRIA E PROFISSÃO maior de 1:000$000 a pagarem a segunda prestação, bem como a prestação única do mencionado impôsto relativo a importancias compreendidas entre 50$000 e 100$000, até o último dia útil do corrente mês.

O impôsto que não fôr pago dentro do prazo acima estabelecido, será acrescido da multa de 10%, de acôrdo com o art. 28, n.º III, Cap.º II, do decreto n.º 95, de 31 de dezembro de 1940.

EM TÔRNO DO REGIMENTO DE CUSTAS

MARIO MOACIR PÔRTO
Magistrado na Paraiba

O Sr. Interventor Federal no Estado nomeou uma comissão de três membros para elaborar o novo Regimento de Custas, como é do conhecimento de todos. Posta a questão em foco, julgamos oportuno dizer que o Regimento atual, além do seu desajustamento com a realidade Judiciaria Nacional, nasceu nulo, eivado de vicio insanavel, por ter colidido ostensivamente com a Constituição Federal vigente ao tempo em que foi posto em execução. Apesar de inviavel, desde a sua gestação, veiu a furo e vingou por largos anos, por força de um desses caprichosos fenômenos de embriogenia legislativo-forense. E antes que nos venham exprobar a afoiteza da assertiva, seja-nos licito dar as razões da nossa convicção.

Legislar sôbre custas é legislar sôbre processo, por ser processual toda lei que regula os direitos de deveres dos órgãos públicos e das partes no processo. (Chiovenda, Principi, Pags 100-101). A Jurisprudencia dos nossos mais altos Tribunais tem sancionado a doutrina em termos irrebatíveis:

"As disposições sôbre custas são de direito processual.

E' objéto da lei processual regular os direitos e deveres dos órgãos públicos e das partes no processo e, portanto, o direito a custas e o quantum destas; e é também intuitivo que a competencia de legislar sôbre custas, no regime federativo, não pode deixar de ser do mesmo poder que tem competencia de legislar sôbre processo a que se referem".

(Acordam do Tribunal de Minas, in Revista Forense, Vol LXXV, fasc. 423, pags. 611-612; ver ainda o Vol LXXX, fasc. 137, pags. 375-376, da Revista citada). Ora, o atual Regimento de Custas entrou em execução a 5 de dezembro de 1934, quando já se achava em vigôr a Constituição de 16 de julho do mesmo ano, que estabelecia no art. 5.º n. XIX., letra A, ser da competencia privativa da União legislar sôbre direito processual. Vê-se daí, claramente, o conflito em a lei do Estado e o preceito Constitucional então vigente. Ha ainda a observar que a Constituição de 34, firmando no art. II, § 2, das Disposições Transitórias, que "enquanto não forem decretados êsses Códigos (Códigos de Processo Civil e Penal) continuarão em vigor, nos respectivos territórios, os dos Estados" não só assegurou a permanencia das leis processuais dos Estados, como as transformou — parece-nos — em leis federais. Segue-se daí que o Regimento de Custas da Justiça do Estado, vigente ao tempo em que foi promulgada a Constituição citada, não poderia ser substituido pela Lei 609, de 5 de dezembro de 1934, não só por escapar aos Estados legislar sôbre processo como ainda por se ter constituido um Estatuto federal. Força é convir, em face das razões expostas, que o Regimento de Custas em vigor, em bôa doutrina, é o que antecedeu a citada lei n. 609. Observe-se, finalmente, que a Jurisprudencia tem firmado que a Constituição de 34, no art. II, § 2, das Disposições Transitórias, impoz que continuasse a ser observado nos Estados o direito processual existente em cada um deles, e não somente os Codigos de Processo Civil, Comercial e Penal. (Revista Forense, Vol 71, pag. 326). Prevenindo objeções, seja dito, de logo, que o fato da Constituição de 10 de novembro ter delegado aos Estados-membros a faculdade de legislar, supletivamente, sôbre processo judicial ou extra-judicial, não importou em revalidar o atual Regimento de Custas, pois o áto nulo de pleno direito não é passivel de convalescença posterior. Neste sentido a doutrina é unânime, como faz certo a lição de Gabba, citado por R. Porchat: "...assim como a lei nova não pode apagar os efeitos das relações juridicas validamente concluidas sob o império de uma lei precedente, assim também não pode, salvo em casos excepcionais e expressamente determinados, atribuí-los a átos que são nulos em virtude da lei sob cuja autoridade foram concluidos. Realmente, quem praticou um áto juridico violando as disposições imperativas da lei vigente, não pode esperar que êsse ato venha algum dia a produzir efeito como si a lei houvesse sido observada" (Da retroatividade das Leis Civis, pags 18-19; ver ainda Cunha Gonçalves, Tratado de Direito Portuguès, Vol I, n.º 65, e Paulo de Lacerda, Manual do Código Civil, n.º 131 e seguintes).

O Regimento de Custas em elaboração, por sua vez, deverá moldar-se, subordinar-se ás disposições das leis federais pertinentes ao assunto, sob pena de incidir no mesmo desconchavo do atual. Os seus artifices — notoriamente capazes — desnecessitam, certamente, de reparos esclarecedores, pois lhes sobejam credenciais para a satisfatória desincumbencia da tarefa.

Contudo, sem pretender ditar regras de técnica legislativa, seja-nos licito aduzir algumas considerações de ordem geral sôbre a fatura do Estatuto aludido, no intuito de contribuir, ainda que modestamente, para a exata definição e compreensão do momentoso assunto. Fixados os limites da nossa pretensão, julgamos oportuno ressaltar que todo o Capitulo I, do Titulo VII, do Código de Processo Civil em vigor versa sôbre custas, modo e tempo do seu pagamento, penalidades a que estão sujeitos os infratores etc., confirmando assim a tése de que a matéria é, indiscutivelmente, de direito processual. Isto posto, é irrecusavel que o Regimento de Custas em elaboração deverá cingir-se estritamente ás estipulações contidas no Código Federal de Processo, restando ao legislador estadual, tout court, preencher deficiencias ou atender a peculiaridades locais no tocante ás disposições sôbre custas e multas constantes da Lei Federal.

Tenha-se em mira ainda que a Lei estadual não poderá abolir ou restringir o direito a percepção de custas que o documento legislativo federal expressamente reconhece em favor de alguns funcionários, como fazem certo os artigos 58 e 184, para citar os mais explicitos. Finalmente,

(Conclue na 7.ª pag.)

TÉLAS & PALCOS

CARTAZ DO DIA

PLAZA — Em "matinée" "Beleza a granel". Em "soirée" "Serenata Tropical" — Complementos.

REX — Em "soirée", sessão popular com o filme "Nanci tem três amores". Complementos.

FELIPEIA — Em "soirée" a 2.ª série de "A ameaça das selvas" e mais "Testemunha silenciosa". Complementos.

SANTA ROSA — Em "soirée" "O caminho do prazer" e mais "Campeão á força" — Complementos.

JAGUARIBE — Em "soirée" "Que marido, que mulher". — Complementos.

METROPOLE — Em "soirée" "Honra de presidiário". Complementos.

BILHÕES E BILHÕES DE DOLARES PARA COMBATER OS TOTALITÁRIOS

DENTRO DE QUATRO ANOS OS ESTADOS UNIDOS ESTARÃO GASTANDO 116 BILHÕES — OS NORTE-AMERICANOS, APESAR DAS SUAS FABULOSAS DESPÊSAS, SAIRÃO DO CONFLITO COM AS SUAS FONTES DE RIQUEZAS INTATAS

(Serviço especial da INTER-AMERICANA, para A UNIÃO)

NOVA YORK, junho (Via Aérea) — O govêrno dos Estados Unidos queixa-se que os fundos destinados á defêsa nacional — vale dizer á derrota das potencias totalitárias não estão sendo empregados com a necessária rapidez. Estas somas podem chegar a atingir em quatro anos a fabulosa cifra de cento e dezesseis bilhões de dolares.

O Presidente Roosevelt, em sua mensagem ao congresso no dia 3 de janeiro do corrente ano, foi bem esplicito quanto aos planos do govêrno. Advertiu que era perigoso preparar-se apenas para "uma pequena defêsa" e predisse que o programa de armamentos iria adquirir enorme amplitude. Os 24.000.000.000 de dolares, já destinados pelo congresso á defêsa nacional, — Sem contar os sete bilhões previstos na lei de arrendamento e empréstimo para o auxilio á Grã Bretanha e demais democracias em guerra com o eixo — não são suficientes para enfrentar o ano fiscal 1941-1942. Segundo afirma o sr. Stacy May, chefe do departamento de investigações e estatistica da direção de produção, os Estados Unidos terão que gastar cerca de 40 bilhões de dolares anuais para poder lançar por terra os ditadores totalitários.

DESPÊSAS QUE ESTÃO EM COMEÇO

Atualmente o dinheiro destinado a preparação bélica sai do tesouro norte-americano á razão de um bilhão de dolares por mês. No fim do verão ou no começo do outono, porém, esta cifra estará duplicada. Nessa época os canhões, aeroplanos, navios e demais elementos de luta contra os totalitários custarão aos Estados Unidos cerca da terceira parte da renda total da população.

Mesmo então, os Estados Unidos estarão apenas no inicio das suas despêsas. Êsses dois bilhões mensais, nada mais serão, segundo uma pitoresca expressão do "Daily News", que o "começo da festa".

A semana que acaba de findar, a comissão de orçamento da Camara dos Representantes informou que o exército poderá dispor no corrente ano fiscal da gigantesca soma de ... 9.826.509.492 dolares. Isto quer dizer que as forças armadas norte-americanas e as potencias estrangeiras que estão sendo auxiliadas em sua luta contra os totalitários receberão um total de 30.115.051.142 dolares nêsse periodo.

Além dos trinta bilhões, o congresso votou, desde o momento em que os alemães ameaçaram Paris, e a Itália entrou na guerra, outros catorze bilhões destinados também á defêsa, perfazendo, assim, o giganteseo total de 44 bilhões.

A QUEDA DA FRANÇA MOSTROU O PERIGO

Si tão astronomicas somas não são gastas com a suficiente rapidez a culpa não é do govêrno, mas sim das dificuldades que o mesmo vem encontrando para converter os seus planos em realidade. Até a queda da França os Estados Unidos não acreditavam que o perigo totalitário fosse tão iminente. Por êste motivo não se encontrou melhor preparada para o gigantesco esfôrço industrial em que se encontra atualmente.

Durante a primeira semana de junho, os pagamentos da defêsa nacional somaram no tesouro apenas 131.036.628 dolares em dinheiro.

Os diretores da defêsa queixam-se dessa lentidão em gastar. Essa é também, a atitude dos conselheiros do presidente que estão impossibilitados de inverter com a rapidez que seria para desejar os sete bilhões destinados ao auxilio á Inglaterra.

No entanto, a magnitude da campanha de rearmamento que os Estados Unidos estão realizando é posta em relêvo no confronto das despêsas militares atuais com as de 1939-1940. Durante os doze mêses que transcorreram entre julho de 1939 e junho de 1940, o total das somas destinadas á defêsa nacional não passou de 1.434.186.343 dolares. Cabe notar que a partir de setembro de 1939, quando rebentou a guerra, as cifras começaram a ser aumentadas rapidamente. O Exército recebeu entre 618.625.774 dolares e a marinha 815.559.569.

O AUMENTO DO ORÇAMENTO

As cifras dadas á publicidade ao encerrar-se o ano fiscal 1940-1941, provam o grande aumento da preparação bélica dos Estados Unidos. A primeira linha de defêsa continental recebeu e gastou nêsse periodo a consideravel soma de 6.365.457.450 dolares, isto é, três vezes o total do orçamento anterior.

Esta quantidade estará pelo menos quadruplicada no final do exercicio

(Conclúe na 7.ª pag.)

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. RUY CARNEIRO

(*) DECRETO-LEI N.º 170, de 25 de junho de 1941

Altera os arts. 19, 80, 92, 130, 204 e 214 § 1.º do Decreto-Lei n.º 39, de 10 de abril de 1940 que dispõe sôbre a Organização Judiciária, e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6, n.º IV, do Decreto-Lei n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939, e com aprovação do Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — As promoções de juizes se farão, metade por merecimento e metade por antiguidade, em cada série de quatro vagas que ocorrerem na entrancia imediata.

Parágrafo único — Dentro de cada série de vagas o Tribunal de Apelação não está adstrito ao critério de indicações sucessivamente alternadas, contanto que o total dos preenchimentos em cada série obedeça á proporção de metade por merecimento e metade por antiguidade, conforme o disposto nêste artigo.

Art. 2.º — A aposentadoria dos desembargadores e demais juizes será compulsória aos sessenta e oito anos de idade, ou por motivo de invalidez comprovada ou doença contagiosa incurável que os inhabilite para o serviço; e facultativa em razão de serviços prestados em qualquer cargo da administração da justiça e do Ministério Público, no Estado, por mais de trinta anos, observando-se na contagem do tempo o disposto no artigo seguinte.

Art. 3.º — São contados como de efetivo exercício para todos os efeitos, inclusive licença prêmio e aposentadoria:

I — O prazo para o juiz ou funcionário da Justiça e do Ministério Público tomar posse, excluida a prorrogação;

II — Um mês em cada ano, por impedimento de moléstia;

III — O tempo de férias ou licença prêmio;

IV — O tempo de suspensão por motivo de processo penal, sobrevindo despronúncia ou absolvição,

V — O tempo de disponibilidade a que o funcionário não houver dado causa;

VI — O tempo decorrido entre a exoneração de um cargo e o exercício de outro, uma vez que não exceda de trinta dias;

VII — O tempo de suplente de Juiz, quando no exercício da judicatura, e o de adjunto de promotor;

VIII — O tempo de serviço prestado á Justiça Eleitoral, desde que não concorrente com o exercício de outra função.

Art. 4.º — Nas comarcas de primeira entrancia, enquanto não providas de promotor próprio, os respectivos adjuntos exercerão as atribuições do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 39, de 10 de Abril de 1940, excetuadas as das letras *g, k, r, u, v* e *x*, e a de oferecer e aditar libelo, que são privativas do promotor.

Art. 5.º — Os direitos e interêsses do Estado, nas causas em que fôr autor ou réu, assistente ou opoente, serão patrocinados, no fôro da Capital e no Tribunal de Apelação, pelo Procurador da Fazenda, que será substituido pelos respectivos promotores, observada a ordem numérica.

Art. 6.º — No Tribunal de Apelação, o relator só mandará abrir vista dos autos ao Procurador Geral, depois de verificar que cumpre ao Ministério Público oficiar no caso.

Art. 7.º — Aplica-se ao Procurador Geral do Estado o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil.

Art. 8.º — Quando houver acúmulo de serviço, poderá o Procurador Geral convocar um dos Pomotores da Capital, para auxiliá-lo no exercício das suas atribuições, em matéria criminal e durante o tempo estritamente necessário.

Art. 9.º — Os promotores serão substituidos pelos adjuntos e êstes por promotor *ad hoc* nomeado pelo juiz; no afastamento do adjunto por mais de 15 dias, o juiz nomeará promotor substituto.

§ 1.º — Nas comarcas de 3.ª entrancia, os promotores serão substituidos pela ordem numérica, sendo que o último será substituido pelo primeiro; e estando todos impossibilitados de oficiar no caso, o juiz nomeará promotor *ad hoc*.

§ 2.º — Quando, porém, a ausência se prolongar por mais de 30 dias, o Govêrno nomeará promotor substituto, observado o disposto no art. 30 do Decreto-Lei n.º 39, de 10 de Abril de 1940.

§ 3.º — As vantagens do promotor substituto das comarcas de 3.ª entrancia serão iguais ás do substituido, correndo a despêsa pela verba "Substituições" da Secretaria do Interior.

Art. 10 — Ficam revogados o § único do art. 130 do Decreto-Lei n.º 39, de 10 de Abril de 1940, e mais disposições em contrário.

Art. 11 — Este Decreto-Lei entrará em vigôr na data da sua publicação.

João Pessôa, 25 de Junho de 1941, 53.º da Proclamação da República.

Ruy Carneiro
J. Janduhy Carneiro

(*) DECRETO-LEI N.º 171, de 25 de junho de 1941

Manda aplicar na Fôrça Policial as Leis e regulamentos militares federais, no que couber.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º n.º IV, do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e

Considerando que a Fôrça Policial constitúe reserva do Exército, devendo, portanto, a sua organização, disciplina e instrução, reger-se pelo disposto nas leis e decretos federais;

Considerando que a Constituição de 1937 reservou á União a faculdade de legislar sôbre essa matéria,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam adotadas na Fôrça Policial do Estado, no que lhe fôr aplicavel, as disposições da lei do Serviço Militar (decreto-lei n.º 1.187, de 4 de Abril de 1939); do R. I. S. G. (decreto n.º 6.031, de 23 de Julho de 1940); do R. D. E. (decreto 2.429, de 4 de Março de 1938 e 4.551, de 19 de Agôsto de 1939); do R. Cont. (decreto n.º 1.662, de 20 de Maio de 1937), e de todos os regulamentos de instrução do Exército.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessôa, 25 de Junho de 1941, 53.º da Proclamação da República.

Ruy Carneiro
J. Janduhy Carneiro

(*) Reproduzidos por terem saido com incorreções.

Interventoria Federal

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 20:

Petição:

Roberto da Costa Pessôa, requerendo arrendamento de parte do sitio "Zumbí", de propriedade do Estado — Despacho. — A' vista do parecer e informação, indefiro o pedido.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 21:

Decretos:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear, de acôrdo com o § único do art. 7.º do decreto-lei n.º 39, de 10 de abril de 1940, Arsenio Umbelino de Almeida para exercer o cargo de 2.º suplente de juiz de direito da comarca de Bonito, de 1.ª entrancia, durante o quadriênio que começou a 23 de fevereiro do corrente ano.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear, de acôrdo com o decreto n.º 951, de 25 de junho de 1918, Silvio Timóteo de Morais para exercer o cargo de escrivão da Delegacia de Polícia do município de Bonito, vago com a exoneração de Elisio de Sá Ramalho.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear, de acôrdo com o art. 47 do decreto-lei n.º 39, de 10 de abril de 1940, Maria Clementina de Morais para exercer o cargo de distribuidor do Juizo da comarca de Bonito, de 1.ª entrancia, vago com a exoneração de Maria Morais de Souza.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve exonerar Elisio de Sá Ramalho do cargo de escrivão da Delegacia de Polícia do município de Bonito.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve exonerar Maria Morais de Souza do cargo de distribuidor do Juizo da comarca de Bonito, de 1.ª entrancia.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear, de acôrdo com o art. 47 do decreto-lei n.º 39, de 10 de abril de 1940, Umbelino José de Almeida para exercer o cargo de depositário público da comarca de Bonito, de 1.ª entrancia, atualmente vago.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear, de acôrdo com o § único do art. 7.º do decreto-lei n.º 39, de 10 de abril de 1940, Mozart Rodrigues da Silva para exercer o cargo de 1.º suplente de juiz de direito da comarca de Bonito, de 1.ª entrancia, durante o quatriênio que começou a 23 de fevereiro do corrente ano.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 26:

Decretos:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta do processado K 5129, da Secretaria do Interior e Segurança Pública, resolve conceder aposentadoria, compulsória, a Simão Batista dos Santos no cargo de cabo de turma do Centro Agrícola "Presidente João Pessôa", com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço que lhe fôr apurado pelo Tesouro.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve exonerar, a bem do serviço público, João Alfredo de Albuquerque do cargo de carcereiro da Cadeia Pública da cidade de Campina Grande.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear, interinamente, a escrevente juramentada Nilza Carneiro de Mendonça para substituir o tabelião público e escrivão da comarca de Espirito Santo, Antonio José de Mendonça, que se acha á disposição do presidente da comissão judiciária da comarca de Guarabira.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve pôr á disposição do dr. juiz de direito da comarca de Itabaiana, ora em comissão judiciária na de Guarabira, Antonio José de Mendonça, tabelião público e escrivão da comarca de Espirito Santo, para funcionar na referida comissão, nos termos da legislação em vigôr.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve pôr á disposição do dr. juiz de direito da comarca de Itabaiana, ora em comissão judiciária na de Guarabira, o bel. Lucas Vilar Suassuna, promotor público da comarca de Itabaiana, para funcionar na referida comissão, nos termos da legislação em vigôr.

Departamento do Serviço Público

(*) DP 239 — Em 19 de junho de 1941.

Exposição de motivos.

Exmo. sr. Interventor Federal:

Encaminhou o sr. Secretário do Interior e Segurança Pública a êste Departamento o processo anexo em que o diretor do Departamento de Educação propõe contratar Maria das Neves Rique, Olivia Roméro, Geni Onofre, Valmira Meireles e Isolina Barbosa dos Santos, respectivamente, para as funções de professoras das escolas rudimentares mistas de Aracá, municipo de Sapé, Juá, município de Laranjeiras; Bastiões, município de Alagôa Grande; Engenheiro Avidos, município de Cajazeiras e rudimentar feminina da Torrelandia, município da Capital.

2 — Os documentos anexados ao processo satisfazem as exigências das letras a, b, d, e e f, do art. 8.º do decreto-lei 148 que dispõe sôbre o pessoal extranumerário do Estado.

3 — A despêsa com o pagamento dos candidatos correrá á conta da verba "Pessoal Variável" do Departamento de Educação que dispõe de saldo.

4 — Neste termos, tenho a honra de encaminhar a v. excia. o presente processo, opinando favoravelmente á autorização dos contrátos, na fórma da proposta formulada pelo diretor do Departamento de Educação.

Aproveito o ensejo para apresentar a v. excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

José Simeão Leal,
Diretor geral.

Aprovado em 23-6-1941. (as.) **Ruy Carneiro.**

(*) Reproduzido por ter saido com incorreções.

(*) DP 242 — Em 19 de junho de 1941.

Exposição de motivos.

Exmo. sr. Interventor Federal:

Submeteu o sr. Secretário da Agricultura, V. e Obras Públicas a êste Departamento o processo anexo em que Bruno Ramalho de Oliveira, extranumerário contratado da Escola de Agronomia do Nordéste, requer licença para tratamento de saúde.

2 — Acontece, porém, que o nome do requerente não foi mencionado na proposta de renovação de contráto para o pessoal extranumerário da Escola de Agronomia do Nordéste.

3 — Assim, não tendo assinado novo contráto, deve Bruno Ramalho de Oliveira considerar-se automaticamente desligado das funções que vinha exercendo.

4 — Nesta conformidade êste Departamento ao encaminhar a v. excia. o processo anexo, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito o ensejo para apresentar a v. excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

José Simeão Leal,
Diretor geral.

Aprovado Em 21-6-1941. (as.) **Ruy Carneiro.**

(*) Reproduzido por ter saido com incorreções.

Secretaria do Interior e Segurança Pública

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 26:

Portaria:

O Secretário do Interior e Segurança Pública resolve exonerar, a pedido, Francisco Inácio de Mélo do cargo de 1.º suplente de subdelegado de Polícia do distrito de Remigio, do município de Areia.

COMISSÃO DE NEGOCIOS MUNICIPAIS

EXPEDIENTE DO DIA 26:

Oficios recebidos:

N.º 268 — Do chefe do Expediente do D. A. E., remetendo aprovados sob ns. 820, 821, 822 e 823, os projétos de decretos-leis das Prefeituras de Patos, abrindo um crédito especial de 95:888$200; de Caiçára, dispondo sôbre o horário da abertura e fechamento do comércio; de Brejo do Cruz, abrindo um crédito especial de 2:760$000 e de Cuité, transferindo verba dentro do próprio orçamento.

N.º 87 — Da Estação Fiscal de Laranjeiras, comunicando o encontro de contas, entre aquela Repartição e a Prefeitura.

N.º 98 — Da Prefeitura de Souza, remetendo para os fins convenientes, um projéto de decreto-lei daquela edilidade.

N.º 63 — Da Prefeitura de Jatobá solicitando a nomeação de um técnico para proceder á aviventação da linha de divisão entre Jatobá e Bonito.

N.º 62 — Da mesma, acusando recebido o of. desta Comissão sob o n.º 884 de 4 do corrente mês.

N.º 129 — Do presidente do D. A. E., solicitando a remessa das prestações de contas dos municípios, referente ao 2.º semestre do ano passado.

N.º 156 — Da Mêsa de Rendas de Areia, comunicando o encontro de contas daquela Repartição, com a Prefeitura, referente ao exercicio do mês de maio.

Telegramas recebidos:

Do prefeito de Monteiro, solicitando a remessa de talões requisitados por aquela Municipalidade.

Oficios expedidos:

N.º 987 — Ao prefeito de Santa Rita, recomendando o cumprimento do parecer do relator designado pela Comissão sob a reclamação do sr. Aluisio Gomes.

N.º 988 — Ao diretor da Imprensa Oficial, para publicação, o decreto da Prefeitura de Serraria, denominando "Boria Peregrino" a bibliotéca daquêle município.

N.º 999 — Ao presidente do D. A. E., remetendo para os fins de direito, o projéto da Prefeitura de Antenor Navarro.

N.º 990 — Ao diretor da Companhia Paraibana de Cimento Portland S/A, solicitando vender á Prefeitura de Alagôa Grande 120 sacos de cimento na base contratual do Estado com aquela Fábrica.

N.º 991 — Ao diretor da Imprensa Oficial, remetendo para publicação o quadro demonstrativo da receita e despêsa dos municipios, referente ao exercício do mês de maio.

N.º 992 — Ao mesmo, requisitando o material de expediente solicitado pela Prefeitura de Ingá.

N.º 993 — Ao presidente do D. A. E., remetendo para os fins convenientes, o projéto de decreto da Prefeitura de Mamanguape, dispondo sôbre o horário da abertura e fechamento do comércio.

N.º 994 — Ao diretor da Imprensa Oficial, para publicação, cópia do decreto-lei n.º 9, da Prefeitura de Antenor Navarro, abrindo crédito especial.

N.º 995 — Ao prefeito de Ingá, remetendo para sanção o projéto dispondo sôbre o horário da abertura e fechamento do comércio.

N.º 996 — Ao prefeito de Antenor Navarro, para o mesmo fim, o projéto de decreto transferindo um saldo existente para outras verbas do orçamento em vigôr.

N.º 997 — Ao prefeito de Itabaiana, para sanção, um projéto de decreto-lei transferindo verbas orçamentárias.

N.º 998 — Ao prefeito de Souza, para o mesmo fim.

N.º 999 — Ao prefeito de Souza, idem.

N.º 1.000 — Ao prefeito de Araruna, idem.

N.º 1.001 — Ao prefeito de Taperoá, idem.

N.º 1.002 — Ao prefeito de Cajazeiras, idem.

1.003 — Ao prefeito de Areia, para o mesmo fim, o projéto de decreto criando a bibliotéca "Dr. José Rodrigues de Aquino".

N.º 1004 — Ao diretor da Imprensa Oficial, encarecendo providências no sentido de serem encaminhadas com urgência os materiais requisitados pelas Prefeituras.

Nº 1.005 — Ao presidente do D. A. E., remetendo para os fins de direito, um projéto de decreto da Prefeitura de Mamanguape.

N.º 1.006 — Ao diretor da Imprensa Oficial para publicação, o quadro demonstrativo da receita e despêsa do mês de abril.

N.º 1.007 — Ao mesmo, autorizando o fornecimento de material á Prefeitura de Monteiro.

N.º 1.008 — Ao prefeito de Bonito, solicitando a relação do material requisitado.

CHEFATURA DE POLICIA

FORÇA POLICIAL DA PARAIBA — COMANDO GERAL — CASA DAS ORDENS — 3.ª SECÇÃO

Quartel em João Pessôa, 25 de junho de 1941.

Para conhecimento nesta Corporação e devida execução, faço publico o seguinte:

Boletim interno n.º 140.

Uniforme 4.º.

Primeira parte

I — Serviço de escala.

Para o dia 27 (sexta-feira):

Dia á F. P., 1.º tenente Luiz Gonzaga, do S. R.

Ronda á Guarnição, sub-tenente Massilon, do I. Btl.

Adjunto ao oficial de dia, 1.º sargento Wilson, da Extra.

Guarda do Quartel, 3.º sargento Angelo e cabo Saldanha, do I. Btl.

Guarda da C. de Detenção, 3.º sargento João Batista e cabo Fidelino, I. Btl.

Reforço da S. da Fazenda, cabo Otávio Guerra, do I. Btl.

Reforço da Alfandega, cabo Fidelis, do I. Btl.

Dia ás 1.ª e 3.ª S. da Secretaria, cabo Manuel Gomes, do I. Btl.

Dia ás 2.ª e 4.ª S. da Secretaria, cabo Genesio, do I. Btl.

Piquete á FP., soldado corneteiro Albino, do I. Btl.

(ass.) **Anaclêto Tavares da Silva**, coronel comandante geral.

Confere com o original: — **Elias Fernandes**, Ten.-Cel. — Sub-Comandante.

INSPETORIA GERAL DO TRAFEGO PUBLICO E DA GUARDA CIVIL

João Pessôa, 26 de junho de 1941.

Serviço para o dia 27 (sexta-feira):

Permanente á 1.ª Secção amanuense Batista.

Permanente á S/P. guarda civil de 1.ª classe n.º 9.

Rondantes: do tráfego, fiscal n.º 2; do policiamento, fiscal rondante n.º 2 e guarda civil de 1.ª classe n.º 5.

Boletim n.º 140.

Para conhecimento nesta Inspetoria e devida execução, faço público o seguinte:

I — Serviço de Saúde: — O sr. diretor do Gabinête da Secretaria do Interior, em ofício n.º 4.050, de 21 do corrente, comunicou que em data de 17 do andante, o sr. Interventor Federal dispensou, a pedido, o capitão médico da Fôrça Policial, dr. Edrise Vilar, das funções de médico desta Inspetoria, para as quais havia sido designado por portaria n.º 825 de 9 dêste.

II — Requerimentos despachados: — Expediente do dia 26 — De Genesio Silva, residente nesta capital. Desp. — Releve-se a multa.

De João Francisco de Barros, residente nesta Capital. Desp. — Submeta-se ao exame hoje, ás 15 horas, na séde desta Inspetoria.

De Manuel Francisco Ribeiro, residente nesta Capital. — Certifique-se o que constar.

De José Alves de Azevêdo, residente nesta Capital. Desp. — Deferido. Oficialize-se o horário.

De Pedro Tomé de Arruda, residente em Araçá, dêste Estado. Desp. — Submeta-se ao exame no dia 26 dêste na séde desta Inspetoria.

III — Multas: — Por infração ao Regulamento do Tráfego Público, fóram multados os seguintes condutores de veículos:

Não conduzir os documentos — Motocicleta n.º 35.

Excesso de velocidade — Autos ns. 120 e 140.

Molhar os passageiros do bonde — Auto n.º 120.

Desobediencia ao sinal de parada — Auto n.º 140.

Estacionar em local não permitido — Auto n.º 551.

(as.) **Hermano de Sá**, inspetor geral.

Confere com o original — **F. Ferreira de Oliveira**, sub-inspetor.

FISCALIZAÇÃO GERAL DO JOGO

Boletim da Receita e Despêsa da Fiscalização Geral do Jogo, em 25 de junho de 1941.

Receita:	
Junho, 25 — Saldo do dia 24:	
Banco dos Proprietários	
Importancia depositada	50:000$000
Banco do Estado	
Idem, em diversas datas	122:852$400
Idem, receita de hoje	728$500
	123:580$900
Caixa:	
Importancia reservada ao pagamento do pessoal contratado d/mês	15:900$000
Idem, idem, p/despêsas autorizadas	21:978$300
	37:878$300
Soma	211:459$200
Despêsa:	
Auxilios e subvenções	
Pago, conf. docs. 96, 97, 98 e 99	2:190$100
Diversas despêsas	
Pago, conf. docs. 100 e 101	870$000
Soma	3:060$100

Saldo para o dia 26		208:399$100
Balanço		211:459$200
Saldo balanceado, rs.		208:399$100

João Pessôa, 26 de junho de 1941.
VISTO: — Anfrisio Brindeiro — Fiscal geral do jôgo.
Valdemar Dantas — Fiscal, Enc. da Contabilidade.

Secretaria da Fazenda

INSPETORIA GERAL DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES
EXPEDIENTE DO INSPETOR DO DIA 26:
Petição:
De Alfredo Ribeiro, de Santa Rita — Ao agente fiscal da zona, para informar.

TESOURO DO ESTADO

Demonstração da receita e despêsa na Tesouraria Geral no dia 25 do corrente mês

RECEITA:

Saldo anterior		107:836$500
Rec. de Rendas de João Pessôa — Renda do dia 23	7:900$000	
Rep. de Saneamento de João Pessôa — Renda do dia 21	1:952$200	
Inspetoria do Tráfego Público — Renda	896$000	
Adm. do Porto de Cabedêlo — Renda do dia 20	611$700	
Mêsa de Rendas de Piancó — P.c. da arr. de maio	7:261$900	
Antonio Cordeiro — Caução de luz	20$000	
Iolanda Carvalho — Caução de luz	20$000	
Ovidio Coêlho — Caução de luz	20$000	
Aristoclides Ribeiro — Caução de luz	12$000	
Belmonte de Oliveira — Caução de luz	12$000	
Antonio Lopes Gondim Lins — Sado de adiantamento	5$000	
J. Mesquita Filho — Taxa de registo de contráto	22$000	
Tenente Gil de Paula Simões — Passes fornecidos	914$400	
Tenente Gil de Paula Simões — Restituição	900$000	
Dr. Genebaldo Avelar — Divida ativa	242$600	
João Gonçalves de Amorim — Divida ativa	71$500	
Samuel Farias — Dívida ativa	99$000	20:960$300
Banco do Brasil — Ct.° movt.° — Retirada n data		100:000$000
Rs.		228:796$800

DESPÊSA:

3462 — F. Reis — Conta	293$800	
3493 — F. Reis — Conta	45$000	
3494 — F. Reis — Conta	1:414$400	
3495 — F. Reis — Conta	603$200	
3496 — F. Reis — Conta	415$200	
3485 — Eduardo Cunha — Conta	1:956$600	
3483 — Eduardo Cunha — Conta	3:641$600	
3486 — Eduardo Cunha — Conta	2:151$900	
3484 — Eduardo Cunha — Conta	1:406$800	
3488 — Eduardo Cunha — Conta	729$500	
3489 — Eduardo Cunha — Conta	6:360$000	
3487 — Eduardo Cunha — Conta	6:809$000	
3482 — Eduardo Cunha — Conta	3:550$000	
3491 — Eduardo Cunha — Conta	7:570$000	
3490 — Eduardo Cunha — Conta	4:136$800	
3369 — F. Navarro — Conta	300$000	
3530 — José Petrucci — Conta	708$800	
3472 — E. Leão — Conta	7:509$700	
3531 — E. Leão — Conta	8:809$900	
3505 — F. Leão — Conta	2:630$000	
3574 — A. F. Mota — (B. Central) — Conta	18:300$000	
6548 — A F. Mota — (B. Central) — Conta	18:447$000	
3470 — Emprêsa Telefônica da Paraíba — Conta	350$800	
3469 — Emprêsa Telefônica da Paraíba — Conta	1:879$700	
3515 — Emprêsa Telefônica da Paraíba — Conta	50$000	
3501 — Emprêsa Telefônica da Paraíba — Conta	1:087$700	
3503 — Emprêsa Telefônica da Paraíba — Conta	61$200	
3504 — Emprêsa Telefônica da Paraíba — Conta	1:253$600	
3502 — Emprêsa Telefônica da Paraíba — Conta	1:229$300	
3536 — Williams & Cia. — Conta	2:177$000	
3541 — A. Batista de Araújo — Conta	550$900	
3538 — Araújo & Lira — Conta	165$000	
3455 — Francisco Sales da Mota — Rest. de caução	30$000	
3492 — Equitativa Terrestres, Acidentes e Transporte S.A. — Pagamento	10:000$000	
3265 — Inácio Roméro Rocha — Despêsas realizadas	174$000	
3266 — Tenente Gil de Paula Simões — Despêsas realizadas	253$000	
3116 — Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessôa (B. Brasil) — Restituição de descontos	1:954$700	
3481 — Tenente Gil de Paula Simões (Fôrça Policial) — Adiantamento	80$000	
3550 — Antonio Augusto de Almeida (Sec. da Agricultura) — Adiantamento	1:424$900	
3551 — Inácio Roméro Rocha (Chefatura de Policia) — Adiantamento	1:000$000	
3480 — Mariano Botêlho (Procuradoria da Fazenda) — Adiantamento	500$000	122:011$000
Saldo balanceado		106:785$800
Rs.		228:796$800

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 25 de junho de 1941.

Antonio Dias Néto, Tesoureiro geral interino.
Aluisio Morais, Escriturário, classe "I".

Montepio do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 26:

Petições despachadas:

Do contribuinte José Rêgo Pessôa Muniz, requerendo para ser construído um prédio, destinado á residencia de sua familia. Despacho: — Faça-se a inscrição.

Do contribuinte Antonio de Miranda Sá, no mesmo sentido. Despacho: — Inscreva-se.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas

TERMO DE CONTRÁTO entre o Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. Helio Henrique dos Santos para exercer as funções de fiscal de 2.ª classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários (ex-Diretoria de Serviço de Classificação do Algodão)

tre o Govêrno do Estado da Pa-

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), presentes na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, o agronomo Antonio Secundino de São José, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura por parte do Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. Helio Henriques dos Santos representado pelo seu procurador, srta. Nair Véras, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira

O sr. Helio Henriques dos Santos — chamado daqui por diante "contratado" — exercerá a partir da data em que êste fôr publicado no órgão oficial do Estado, as funções de fiscal de 2.ª classe na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Cláusula Segunda

O "contratado" terá sua séde por designação do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, ou em outro lugar que fôr designado por conveniência do serviço.

Cláusula Terceira

O "contratado" ficará responsavel, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência dêsse contráto.

Cláusula Quarta

O presente contráto terá a duração de um (1) ano, e entrará em vigor a partir da data de que trata a cláusula primeira.

Cláusula Quinta

Como remuneração de seus serviços, o "contratado" perceberá mensalmente, o salário de 350$000 (trezentos e cincoenta mil réis), cujo pagamento, no corrente exercicio ,será atendido á conta da verba .511 — Pessoal Variavel — 1 Pessoal Contratado e Assalariado da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Cláusula Sexta

Durante a vigência dêste contráto, não poderá o "contratado", exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contráto imediatamente rescindido.

Cláusula Setima

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, não cabendo ao "contratado" direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial; e, por deliberação do próprio "contratado se assim lhe convier, dêsde que seja a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, notificada com antecedência de um (1) mês.

Cláusula Oitava

As partes elegem para fôro dêste contráto o da comarca desta capital.

Este contráto, foi lavrado de ordem do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, devidamente autorizado pelo sr. Interventor Federal, em despacho exarado na exposição de motivos número DP 122, de 28 de abril de 1941, do Departamento do Serviço Publico e na fórma do que prescreve o art. 20, letra b, do decreto-lei n.° 140, de 31 de dezembro de 1940. Isento do pagamento de sêlo proporcional.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi, no livro número 1, de contrátos, lavrado nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves e por mim, Cleonice de Carvalho Cunha, auxiliar de escritório "E", desta Secretaria, que o escrevi. O auxiliar de escritório "E", (as.) Cleonice de Carvalho Cunha. João Pessôa, 16 de junho de 1941. (ass.) Antonio Secundino de São José, p. p. Nair Véras, Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves.

Está conforme ao original existente no livro de contrátos desta Secretaria, sob o n.° 1, fls. 78 v.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, em João Pessôa, 17 de junho de 1941. Maria Selir de Tolédo Cirne, auxiliar de escritorio "F" da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Visto: **Antonio Secundino de S. Jose**, pelo Secretário da Agricultura.

TERMO DE CONTRATO entre o Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. Evandro Souto Vilar, para exercer as funções de Fiscal de 1.ª Classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Aos sete (7) dias do mês de Junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), presentes, na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, o Agrônomo Antonio Secundino de S. José, respondendo pela Secretaria da Agricultura, por parte do Governo do Estado da Paraíba e o sr. Evandro Souto Vilar, representado por seu Procurador d. Nair Véras, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

O sr. Evandro Souto Vilar — chamado daqui por diante "contratado" — exercerá a partir da data em que este for publicado no orgão oficial do Estado, as funções de Fiscal de 1.ª Classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuarios.

CLAUSULA SEGUNDA

O "contratado" terá sua sede por designação do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, na Diretória de Classificação de Produtos Agro-Pecúarios, ou em outro lugar que lhe for designado por conviniência do serviço.

CLAUSULA TERCEIRA

O "contratado" ficará responsável, na fórma da legislação em vigôr, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA QUARTA

O presente contrato terá a duração de um (1) ano e entrará em vigor a partir da data da publicação de que trata a cláusula primeira.

CLAUSULA QUINTA

Como remuneração de seus serviços, o "contratado" perceberá mensalmente o salário de 400$000 (quatrocentos mil réis), cujo pagamento, no corrente exercicio, será atendido á conta da verba 8.511 — Pessoal Variavel — 1 — Pessoal Contratado e Assalariado da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

CLAUSULA SEXTA

Durante a vigencia deste contrato, não poderá o contratado exercer outra função publica, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

CLAUSULA SETIMA

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial; e, por deliberação do proprio "contratado", se assim lhe convier, dêsde que seja a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas notificada com antecedencia de um (1) mês.

CLAUSULA OITAVA

As partes elegem para fôro dêste contrato o da comarca desta capital.

Este contrato foi lavrado de ordem do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, devidamente au-

AOS SRS. PREFEITOS MUNICIPAIS DESTE ESTADO

a Gerência da Imprensa Oficial solicita providências no sentido de designarem portadores para entrega dos materiais de expediente de suas prefeituras, já executados, ou autorizarem a remessa das encomendas, com porte a pagar, no caso de dificuldade de condução particular.

torizado pelo sr. Interventor Federal, em despacho exarado na exposição de motivos numero DP 122 de 28 de abril de 1941, do Departamento do Serviço Publico e na fórma do que prescreve o art. 20, letra b, do Decréto-lei n.° 140 de 31 de Dezembro de 1940. Isento do pgamento de sêlo proporcional.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi no livro n.° 1, de contratos, lavrado nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves e por mim Cleonice de Carvalho Cunha, auxiliar de escritório "E", desta Secretaria que o escrevi. O auxiliar de escritório "E" (as.) Cleonice de Carvalho Cunha. João Pessôa, 7 de Junho de 1941. (as.) — *Antonio Secundino de S. José*, p. p. Nair Véras, Antonio Dias de Freias e José Cavalcanti Chaves.

Está conforme ao original existente no livro de contratos desta Secretaria sob n.° 1, fls. v. 60-61.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, em João Pessôa, 7 de Junho de 1941. *Cleonice Cotréa*, escriturário datilografo da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas.

VISTO: — *Antonio Secundino de S. José* — Secretário da Agricultura.

TERMO DE CONTRATO entre o Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. Inácio Gonçalves de Assis para exercer as funções de fiscal de 2.ª classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Aos sete (7) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), presentes na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, o agrônomo Antonio Secundino de São José, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura por parte do Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. Inácio Gonçalves de Assis, representado por seu procurador sr. Manuel Rufino da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira

O sr. Inácio Gonçalves de Assis — chamado daqui por diante "contratado" — exercerá a partir da data em que êste fôr publicado no órgão oficial do Estado, as funções de fiscal de 2.ª classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Cláusula Segunda

O "contratado" terá sua séde por designação do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, ou em outro lugar que lhe fôr designado por conveniencia do serviço.

Cláusula Terceira

O "contratado" ficará responsável na fórma da legislação em vigór, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência dêste contráto.

Cláusula Quarta

O presente contráto terá a duração de um (1) ano, e entrará em vigór a partir da data de que trata a cláusula primeira.

Cláusula Quinta

Como remuneração de seus serviços, o "contratado" perceberá mensalmente o salário de 350$000 (trezentos e cincoenta mil réis), cujo pagamento, no corrente exercicio, será atendido á conta da verba 8.511 — Pessoal Variável — 1 — Pessoal Contratado e Assalariado da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Cláusula Sexta

Durante a vigência deste contráto, não poderá o "contratado", exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contráto imediatamente rescindido.

Cláusula Sétima

O presente contráto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, não cabendo ao "contratado" direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial; e, por deliberação do próprio "contratado", se assim lhe convier, dêsde que seja a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, notificada, com antecedência de um (1) mês.

Cláusula Oitava

As partes elegem para fôro deste contráto o da comarca desta Capital.

Este contrato foi lavrado de ordem do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, devidamente autorizado pelo sr. Interventor Federal, em despacho exarado na exposição de motivos número DP 122, de 28 de abril de 1941, do Departamento do Serviço Público e na fórma do que prescreve o art. 20, letra b, do decreto-lei n.° 140 de 31 de dezembro de 1940. Isento do pagamento de sêlo proporcional.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi no livro número 1, de contrátos, lavrado nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado confórme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves e por mim, Cleonice de Carvalho Cunha, auxiliar de Escritório "E", desta Secretaria que o escrevi. O auxiliar de Escritório "E" (a.) Cleonice de Carvalho Cunha. João Pessôa, 7 de junho de 1941. (ass.) Antonio Secundino de São José, p. p. Manuel Rufino da Silva, Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves.

Está confórme ao original existente no livro de contrátos desta Secretaria, sob n.° 1, fls. 58-59.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, em João Pessôa, 7 de junho de 1941. — Cleonice Corrêa, escriturário datilógrafo da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Visto: — **Antonio Secundino de São José**, p. Secretário da Agricultura.

TERMO DE CONTRATO entre o Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. ANTONIO TEOTONIO DOS SANTOS para exercer as funções de Fiscal de 2.ª Classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários (Ex-Diretoria de Serviço de Classificação do Algodão).

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), presentes na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, o Agrônomo Antonio Secundino de São José respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura, por parte do Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. ANTONIO TEOTONIO DOS SANTOS representado pelo seu procurador sr. Manuel Severiano de Souza, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

O sr. Antonio Teotônio dos Santos — chamado daqui por diante "contratado" — exercerá a partir da data em que êste fôr publicado no órgão oficial do Estado, as funções de Fiscal de 2.ª Classe na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

CLAUSULA SEGUNDA

O "contratado" terá sua séde por designação do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, ou em outro lugar que lhe fôr designado por conveniencia do serviço.

CLAUSULA TERCEIRA

O "contratado" ficará responsável, na fórma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência dêste contrato.

CLAUSULA QUARTA

O presente contráto terá a duração de um (1) ano, e entrará em vigor a partir da data de que trata a cláusula primeira.

CLAUSULA QUINTA

Como remuneração de seus serviços, o "contratado" perceberá mensalmente o salário de 350$000 (trezentos e cincoenta mil réis), cujo pagamento, no corrente exercicio, será atendido á conta da verba 8.511 — Pessoal Variável — 1 — Pessoal Contratado e Assalariado da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

CLAUSULA SEXTA

Durante a vigência dêste contráto, não poderá o "contratado", exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contráto imediatamente rescindido.

CLAUSULA SETIMA

O presente contráto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, não cabendo ao "contratado" direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial; e, por deliberação do próprio "contratado", se assim lhe convier, desde que seja a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, notificada com antecedência de um (1) mês.

CLAUSULA OITAVA

As partes elegem para fôro dêste contráto o da comarca desta Capital.

Este contráto foi lavrado de ordem do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo sr. Interventor Federal, em despacho exarado na exposição de motivos número DP 122, de 22 de abril de 1941, do Departamento do Serviço Público e na fórma do que prescreve o art. 20, letra b, do

Decreto-Lei n.º 140, de 31 de dezembro de 1940. Isento do pagamento de sêlo proporcional.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi, no livro número 1, de contrátos, lavrado, nesta Secretaria de Estado o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas **Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves** e por mim **Cleonice de Carvalho Cunha**, Auxiliar de Escritório "E", desta Secretaria que o escrevi. O Auxiliar de Escritório "E", (ass.) **Cleonice de Carvalho Cunha**. João Pessôa, 16 de junho de 1941. (ass.) **Antonio Secundino de São José**, p. p. **Manuel Severiano de Souza, Antonio Dias de Freitas** e **José Cavalcanti Chaves**.

Está conforme ao original existente no livro de contrátos desta Secretaria, sob o n.º 1, fls. 80 v.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, em João Pessôa, 18 de junho de 1941. **Maria Selir de Toledo Cirne**, Auxiliar de Escritório "F" da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Vistos: — **Antonio Secundino de São José**

P. Secretário da Agricultura.

TERMO DE CONTRATO entre o Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. João Alves Correia para exercer as funções de fiscal de 2.ª classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Aos seis (6) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), presentes na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, o agrônomo Antonio Secundino de São José, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura por parte do Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. João Alves Correia, representado por seu procurador d.ª Nair Véras, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira

O sr. João Alves Correia — chamado daqui por diante "contratado" — exercerá a partir da data em que êste fôr publicado no órgão oficial do Estado, as funções de fiscal de 2.ª classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Cláusula Segunda

O "contratado" terá sua séde por designação do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, ou em outro lugar que lhe fôr designado por conveniencia do serviço.

Cláusula Terceira

O "contratado" ficará responsável na fórma da legislação em vigôr pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência dêste contráto.

Cláusula Quarta

O presente contráto terá a duração de um (1) ano, e entrará em vigôr a partir da data de que trata a cláusula primeira.

Cláusula Quinta

Como remuneração de seus serviços, o "contratado" perceberá mensalmente o salário de 350$000 (trezentos e cincoenta mil réis) cujo pagamento, no corrente exercício, será atendido a conta da verba 8.511 — Pessoal Variável — 1 — Pessoal Contratado e Assalariado da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Cláusula Sexta

Durante a vigência dêste contráto não poderá o "contratado", exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contráto imediatamente rescindido.

Cláusula Sétima

O presente contráto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, não cabendo ao "contratado" direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial; e, por deliberação do próprio "contratado", se assim lhe convier, dêsde que seja a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, notificada, com antecedência de um (1) mês.

Cláusula Oitava

As partes elegem para fôro dêste contráto o da comarca desta Capital.

Êste contráto foi lavrado de ordem do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo sr. Interventor Federal, em despacho exarado na exposição de motivos número DP 122, de 28 de abril de 1941, do Departamento do Serviço Público e na fórma do que prescreve o art. 20, letra b, do decreto-lei n.º 140, de 31 de dezembro de 1940. Isento do pagamento de sêlo proporcional.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi no livro número 1, de contrátos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado confórme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves e por mim Cleonice de Carvalho Cunha, auxiliar de Escritório "E", desta Secretaria que o escrevi. O auxiliar de Escritório "E" (a.) Cleonice de Carvalho Cunha. João Pessôa, 6 de junho de 1941. (ass.) Antonio Secundino de São José, p. p. Nair Véras, Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves.

Está confórme ao original existente no livro de contrátos desta Secretaria sob n.º 1, fls. 56 v.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas em João Pessôa, 6 de junho de 1941. **Cleonice Corrêa**, escriturário-datilógrafo da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Visto: — **Antonio Secundino de São José**, p. Secretário da Agricultura.

TERMO DE CONTRATO entre o Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. José Matias de Souza para exercer as funções de fiscal de 1.ª classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Aos seis (6) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), presentes na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, o agrônomo Antonio Secundino de São José, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura, por parte do Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. José Matias de Souza, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira

O sr. José Matias de Souza — chamado daqui por diante "contratado" — exercerá a partir da data em que êste fôr publicado no órgão oficial do Estado, as funções de fiscal de 1.ª classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Cláusula Segunda

O "contratado" terá sua séde por designação do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, ou em outro lugar que lhe fôr designado por conveniencia do serviço.

Cláusula Terceira

O "contratado" ficará responsável na fórma da legislação em vigôr, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência dêste contráto.

Cláusula Quarta

O presente contráto terá a duração de um (1) ano, e entrará em vigôr a partir da data de que trata a cláusula primeira.

Cláusula Quinta

Como remuneração de seus serviços, o "contratado" perceberá mensalmente o salário de 400$000 (quatrocentos mil réis), cujo pagamento, no corrente exercício, será atendido à conta da verba 8.511 — Pessoal — Variável — 1 — Pessoal Contratado e Assalariado da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Cláusula Sexta

Durante a vigência dêste contráto, não poderá o "contratado", exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contráto imediatamente rescindido.

Cláusula Sétima

O presente contráto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, não cabendo ao "contratado" direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial; e por deliberação do próprio "contratado", se assim lhe convier, dêsde que seja a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, notificada, com antecedência de um (1) mês.

Cláusula Oitava

As partes elegem para fôro dêste contráto o da comarca desta Capital.

Êste contráto foi lavrado de ordem do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo sr. Interventor Federal, em despacho exarado na exposição de motivos número DP 122, de 28 de abril de 1941, do Departamento do Serviço Público e na fórma do que prescreve o art. 20, letra b, do decreto-lei n.º 140, de 31 de dezembro de 1940. Isento do pagamento de sêlo proporcional.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi no livro número 1, de contrátos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado confórme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves e por mim, Cleonice de Carvalho Cunha, auxiliar de Escritório "E", desta Secretaria que o escrevi. O auxiliar de Escritório "E" (a.) Cleonice de Carvalho Cunha. João Pessôa, 6 de junho de 1941. (ass.) Antonio Secundino de São José, José Matias de Souza, Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves.

Está confórme ao original existente no livro de contrátos desta Secretaria, sob n.º 1, fls. 57 v.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, em João Pessôa, 6 de junho de 1941. — **Cleonice Corrêa**, escriturário datilógrafo da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Visto: — **Antonio Secundino de São José**, p. Secretário da Agricultura.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPÊSA DO MÊS DE MARÇO DE 1941, DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Municípios	Nomes dos Prefeitos	Saldo em 28-2-941	Receita de Março	Despêsa de Março	Saldo para Abril
Alagôa Grande	Telésforo Onófre	1:844$200	11:796$900	11:958$800	1:641$100
Araruna	Abelardo Targino Fonsêca	25:439$300	6:677$800	9:662$000	22:455$180
Antenor Navarro	Dr. Estácio Tavares	19:576$600	24:892$300	24:393$000	20:075$900
Areia	Prof. Leônidas Santiago	24$100	20:194$900	12:960$200	7:258$800
Bananeiras	Antonio Miranda Sobrinho	5:269$600	18:151$200	18:162$500	5:258$300
Bonito	Dr. José de Sousa Morais	244$859	6:259$060	4:474$806	2:029$919
Brêjo do Cruz	Capitão Severino Lira	18:494$900	25:125$500	10:508$600	33:111$800
Catolé do Rocha	Aristêu Formiga	41:761$800	14:266$700	14:494$400	41:534$100
Campina Grande	Dr. Vergniaud Wanderley	48:766$300	258:553$300	198:076$500	109:243$100
Cuité	Dr. Hercílio Rodrigues	18:706$400	12:379$400	13:199$800	17:886$000
Caiçára	Dr. Haroldo Lima	21:792$900	13:853$100	14:578$000	21:068$000
Cabaceiras	Severino Pereira de Castro	33:267$100	6:482$200	7:631$400	32:117$900
Cajazeiras	Juvencio Carneiro	32:932$900	34:604$800	25:596$000	41:941$700
Conceição	Pedro Rocha de Almeida	7:377$880	4:952$400	5:567$660	6:962$600
Esperança	Sebastião Vital Duarte	7:252$390	13:084$100	11:952$400	8:384$090
Espírito Santo	Dr. Villaneuve Honorio Maia	2:693$600	6:868$400	7:417$500	2:144$500
Guarabira	Osório Aquino	27:528$300	40:982$100	38:257$100	30:253$300
Itaporanga	Irinêu Rodrigues	508$900	4:774$900	3:310$500	1:973$300
Ingá	Dr. Tiburtino Rabêlo de Sá	9:954$800	6:692$100	13:891$100	2:755$800
Itabaiana	João Luiz Freire	4:041$000	17:496$900	20:540$500	5:763$000
João Pessôa	Dr. Francisco Cicero Filho	77:630$400	281:207$400	159:260$500	199:260$300
Jatobá	Antonio Andrade Néto	11:477$180	9:882$100	16:668$700	4:690$530
Joazeiro	Claudino Alves da Nóbrega	179$650	6:603$200	6:709$450	73$400
Laranjeiras	Dr. Temístocles Morais	1:012$300	5:396$100	6:034$600	373$800
Mamanguape	Dr. José Fernandes	9:785$800	23:718$100	19:885$200	13:618$700
Monteiro	Dr. Alcindo Bezerra de Menezes	43:817$700	25:600$600	25:092$700	44:325$600
Patos	Prof. Pedro da Veiga Torres	78:502$000	40:867$300	41:615$700	77:753$600
Pilar	Dr. Diógenes Miranda	4:201$200	10:648$700	9:995$500	4:854$400
Pombal	Jorge Paiva (resp. pelo Secretário)	13:514$550	15:497$000	18:669$600	20:341$950
Picuí	Tenente-coronel José Mauricio da Costa	29:000$500	8:963$200	15:554$500	22:409$200
Piancó	Dr. Antonio Montenegro	20:497$400	12:261$700	20:536$100	12:223$000
Princêsa Isabel	Dr. Armando Caminha	1:998$000	9:131$000	8:653$400	2:475$600
Souza	Dr. José Sarmento	15:772$500	23:764$200	13:613$900	25:922$800
S. João do Cariri	Tertuliano da Costa Brito	188$300	34:020$700	10:528$800	23:680$200
Santa Luzia	Dr. Clodomiro Albuquerque	17:209$812	13:328$300	17:536$612	13:001$500
Santa Rita	Dr. Manuel Ribeiro de Morais	45:744$300	78:827$900	19:679$100	103:893$000
Sapé	Osvaldo Pessôa	2:506$000	28:037$900	27:024$200	3:519$700
Serraria	Dr. Nemésio Palmeira	3:376$400	8:083$100	7:730$400	3:729$100
Teixeira	Otávio Sinfronio	4:374$900	14:618$700	11:483$800	7:509$800
Taperoá	Capitão Irinêu Rangel	6:846$900	13:340$800	9:754$700	10:433$000
Umbuzeiro	Dr. Carlos Pessôa	51:910$807	9:580$900	15:275$708	46:215$999

Sala dos Trabalhos da C. N. M., em 15 de abril de 1941.

A COMISSÃO:

Oscar Soares — Presidente
Eduardo Costa — Vice-Presidente
Manuel Viana Junior — Membro
Clodoaldo Gouvêia — Membro

TERMO DE CONTRATO entre o Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. OSVALDO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO, para exercer as funções de Fiscal de 1.ª Classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Aos dezenove (19) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), presentes, na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, o Secretário da Agricultura José Guimarães Duque, por parte do Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. Osvaldo Trigueiro Castelo Branco, representado por seu Procurador d.ª Nair Véras, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sr. OSVALDO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO — chamado daqui por diante "contratado" — exercerá a partir da data em que êste for publicado no órgão oficial do Estado, as funções de Fiscal de 1.ª Classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

CLÁUSULA SEGUNDA

O "contratado" terá sua séde por designação do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, ou em outro lugar que lhe for designado por conveniência do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

O "contratado" ficará responsável, na fórma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato terá a duração de um (1) ano e entrará em vigor a partir da data da publicação de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA

Como remuneração de seus serviços, o "contratado" perceberá mensalmente o salário de 400$000 (quatrocentos mil réis), cujo pagamento, no corrente exercício, será atendido á conta da verba 8.511 — Pessoal Variável — 1 — Pessoal Contratado e Assalariado da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

CLÁUSULA SEXTA

Durante a vigência deste contrato, não poderá o "contratado", exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

CLÁUSULA SETIMA

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, não cabendo ao "contratado" direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial; e, por deliberação do próprio "contratado", se assim lhe convier, desde que seja a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas notificada com antecedência de um (1) mês.

CLAUSULA OITAVA

As partes elegem para fôro deste contrato o da comarca desta Capital.

Êste contrato foi lavrado de órdem do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo sr. Interventor Federal, em despacho exarado na exposição de motivos número DP 122 de 28 de abril de 1941, do departamento do Serviço Público e na forma do que prescreve o art. 20, letra b, do Decreto-Lei n.º 140 de 31 de dezembro de 1940. Isento do pagamento de sêlo proporcional.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi no livro n.º 1, de contratos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas **Antonio Dias de Freitas** e **José Cavalcanti Chaves** e por mim **Cleonice de Carvalho Cunha**, Auxiliar de Escritório "E", desta Secretaria que o escrevi. O Auxiliar de Escritório "E", (ass.) **Cleonice de Carvalho Cunha**. João Pessôa, 19 de junho de 1941. (ass.) **José Guimarães Duque**, p. p. **Nair Véras, Antonio Dias de Freitas** e **José Cavalcanti Chaves**.

Está conforme ao original existente no livro de contratos desta Secretaria, sob n.º 1, fls. 87 v.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas em João Pessôa, 19 de junho de 1941 **Cleonice Corrêa**, Escriturário Datilógrafo da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

TERMO DE CONTRATO entre o Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. João Dorotéa Dutra, para exercer as funções de fiscal de 2.ª classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Aos dezoito (18) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), presentes na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, o agronomo Antonio Secundino de S. José, respondendo pela Secretaria da Agricultura, e o sr. João Dorotéa Dutra, representado por seu procurador sr. Francisco da Cunha Maia, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

O sr. João Dorotéa Dutra — chamado daqui por diante "contratado" — exercerá a partir da data em que êste fôr publicado no órgão oficial do Estado, as funções de fiscal de 2.ª classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

CLAUSULA SEGUNDA

O "contratado" terá sua séde por designação do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, ou em outro lugar que lhe fôr designado por conveniência do serviço.

CLAUSULA TERCEIRA

O "contratado" ficará responsavel, na fórma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência dêste contráto.

CLAUSULA QUARTA

O presente contráto terá a duração de um (1) ano e entrará em vigor a partir da data da publicação de que trata a cláusula primeira.

CLAUSULA QUINTA

Como remuneração de seus serviços, o "contratado" perceberá mensalmente o salário de 350$000 (trezentos e cincoenta mil réis), cujo pagamento, no corrente exercício, será atendido a conta da verba 8.511 — Pessoal Variavel — 1 — Pessoal Contratado e Assalariado da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

CLAUSULA SEXTA

Durante a vigência dêste contráto, não poderá o contratado, exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contráto imediatamente rescindido.

CLAUSULA SETIMA

O presente contráto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial; e, por deliberação do proprio "contratado", se assim lhe convier dêsde que seja a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas notificada com antecedência de um (1) mês.

CLAUSULA OITAVA

As partes elegem para fôro dêste contráto o da comarca desta capital.

Êste contráto foi lavrado de ordem do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo sr. Interventor Federal, em despacho exarado na exposição de motivos número DP 122, de 28 de abril de 1941, do Departamento do Serviço Público e na fórma do que prescreve o art. 20, letra b do decreto-lei n.º 140, de 31 de dezembro de 1940. Isento do pagamento de sêlo proporcional.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi no livro n.º 1, de contrátos, lavrado nesta Secretaria de Estado, o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves e por mim, Cleonice de Carvalho Cunha, auxiliar de escritório "E" desta Secretaria que o escrivi. O auxiliar de escritório "E" (a.) **Cleonice de Carvalho Cunha**, João Pessôa, 18 de junho de 1941 (ass.) **Antonio Secundino de S. José**, p. p. **Francisco da Cunha Maia, Antonio Dias de Freitas** e **José Cavalcanti Chaves.**

Está cinforme ao original existente no livro de contrátos desta Secretaria, sob n.º 1, fls. v. 85/86.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, em João Pessôa, 18 de junho de 1941. **Cleonice Correia**, escriturário datilografo da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Visto: **Antonio Secundino de São José**, resp. pela Secretaria da Agricultura.

TERMO DE CONTRATO entre o Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. Giacomo Fernando Ferraro de Carvalho, para exercer as funções de Fiscal de 2.ª Classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Aos dez (10) dias do mês de Junho (1941), presentes na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas o Agrônomo Antonio Secundino de São José, respondendo pela Secretaria da Agricultura, por parte do Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. Giacomo Fernando Ferraro de Carvalho, representado por seu Procurador sr. Eugenio de Vasconcêlos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

O sr. Giacomo Fernando Ferraro de Carvalho — chamado daqui por diante "contratado" — exercerá a partir da data em que êste for publicado no órgão oficial do Estado, as funções de Fiscal de 2.ª Classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

CLAUSULA SEGUNDA

O "contratado" terá sua séde por designação do sr. Secretário da Agri-

cultura, Viação e Obras Publicas, na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, ou em outro lugar que lhe for designado por conveniência do serviço.

CLAUSULA TERCEIRA

O "contratado" ficará responsavel na fórma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência dêste contrato.

CLAUSULA QUARTA

O presente contrato terá a duração de um (1) ano, e entrará em vigor a partir da data de que trata a clausula primeira.

CLAUSULA QUINTA

Como remuneração de seus serviços, o "contratado" perceberá mensalmente o salário de 350$000 (trezentos e cincoenta mil réis), cujo pagamento, no corrente exercicio, será atendido á conta da verba 8.511 — Pessoal Variável — 1 Pessoal Contratado e Assalariado da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

CLAUSULA SEXTA

Durante a vigência dêste contrato, não poderá o "contratado" exercer outra função publica, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

CLAUSULA SETIMA

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, não cabendo ao "contratado" direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial; e, por deliberação do próprio "contratado", se assim lhe convier, desde que seja a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, notificada com antecedência de um (1) mês.

CLAUSULA OITAVA

As partes elegem para foro dêste contrato o da comarca desta capital.

Este contrato foi lavrado de ordem do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, devidamente autorizado pelo sr. Interventor Federal, em despacho exarado na exposição de motivos numero DP 122, de 28 de Abril de 1941, do Departamento do Serviço Publico e na fórma do que prescreve o art. 20, letra b, do Decréto-lei n.° 140, de 31 de Dezembro de 1940. Isento do pagamento de sêlo proporcional.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi, no livro numero 1, de contratos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves e por mim, Cleonice de Carvalho Cunha, auxiliar de escritório "E" desta Secretaria que o escrevi. O auxiliar de escritório "E" (as.) Cleonice de Carvalho Cunha. João Pessôa, 9 de Junho de 1941. (as.) Antonio Secundino de São José, p. p. Eugenio de Vasconcélos, Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves.

Está conforme ao original existente no livro de contratos desta Secretaria sob o n.° 1, fls. 63 v.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, em João Pessôa, 9 de Junho de 1941. Cleonice Correia, escriturário datilógrafo da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas.

VISTO: — Antonio Secundino de São José — Secretário da Agricultura.

TERMO DE CONTRATO entre o Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. Miguel Barrêto, para exercer as funções de Fiscal de 2.ª Classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários (ex-Diretoria de Serviço de Classificação de Algodão).

Aos dezoito (18) dias do mês de Junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), presentes na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas o Agrônomo Antonio Secundino de São José, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura, por parte do Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. Miguel Barrêto representado pelo seu procurador sr. Francisco da Cunha Maia, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

O sr. Miguel Barrêto — chamado daqui por diante "contratado" — exercerá a partir da data em que êste fôr publicado no órgão oficial do Estado as funções de Fiscal de 2.ª Classe, na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

CLAUSULA SEGUNDA

O "contratado" terá sua séde por designação do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, ou em outro lugar que lhe fôr designado por conveniência do serviço.

CLAUSULA TERCEIRA

O "contratado" ficará responsavel na fórma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência dêste contrato.

CLAUSULA QUARTA

O presente contrato terá a duração de um (1) ano, e entrará em vigor a partir da data de que trata a clausula primeira.

CLAUSULA QUINTA

Como remuneração de seus serviços, o "contratado" perceberá mensalmente o salário de 350$000 (trezentos e cincoenta mil réis), cujo pagamento, no corrente exercicio, será atendido á conta da verba 8.511 — Pessoal Variavel — 1 — Pessoal Contratado e Assalariado da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

CLAUSULA SEXTA

Durante a vigência dêste contrato, não poderá o "contratado", exercer outra função publica, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

CLAUSULA SETIMA

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, não cabendo ao "contratado" direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial; e, por deliberação do próprio "contratado", se assim lhe convier, dêsde que seja a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, notificada com antecedencia de um (1) mês.

CLAUSULA OITAVA

As partes elegem para fôro dêste contrato o da comarca desta capital.

Este contrato foi lavrado de ordem do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, devidamente autorizado pelo sr. Interventor Federal, em despacho exarado na exposição de motivos número DP 122, de 28 de Abril de 1941, do Departamento do Serviço Publico e na fórma do que prescreve o art. 20, letra b, do Decreto-lei n.° 140, de 31 de Dezembro de 1940. Isento do pagamento de sêlo proporcional.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi, no livro número 1, de contratos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves e por mim, Cleonice de Carvalho Cunha, auxiliar de escritório "E", desta Secretaria que o escrevi. O auxiliar de escritório "F", (as.) Cleonice de Carvalho Cunha. João Pessôa, 18 de Junho de 1941. (as). Antonio Secundino de São São José, P. p. Francisco da Cunha Maia, Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves.

Está conforme ao original existente no livro de contratos desta Secretaria, sob o n.° 1, fls. 86|v.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, em João Pessôa, 19 de Junho de 1941. *Maria Selir de Toledo Cirne* — Auxiliar de Escritório "F" da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas.

VISTO: — *Antonio Secundino de São José* — P| Secretário da Agricultura.

TERMO DE CONTRATO entre o Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. José Ferreira Diniz, para exercer as funções de Fiscal de 2.ª Classe da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários (ex-Diretoria de Serviço de Classificação do Algodão).

Aos dezessete (17) dias do mês de Junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), presentes na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, o Agrônomo Antonio Secundino de São José, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura, por parte do Govêrno do Estado da Paraíba e o sr. José Ferreira Diniz representado pelo seu procurador sr. Erasmo Godofredo Maia, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

O sr. José Ferreira Diniz — chamado daqui por diante "contratado" — exercerá a partir da data em que êste fôr publicado no órgão oficial do Estado, as funções de Fiscal de 2.ª Classe, na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

CLAUSULA SEGUNDA

O "contratado" terá sua séde por designação do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, na Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, ou em outro lugar que lhe fôr designado por conveniência do serviço.

CLAUSULA TERCEIRA

O "contratado" ficará responsavel na fórma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência dêste contrato.

CLAUSULA QUARTA

O presente contrato terá a duração de um (1) ano, e entrará em vigor a partir da data de que trata a clausula primeira.

CLAUSULA QUINTA

Como remuneração de seus serviços o "contratado" perceberá mensalmente o salário de 350$000 (trezentos e cincoenta mil réis), cujo pagamento, no corrente exercicio, será atendido á conta da verba 8.511 — Pessoal Variavel — 1 — Pessoal Contratado e Assalariado da Diretoria de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

CLAUSULA SEXTA

Durante a vigência dêste contrato, não poderá o "contratado" exercer outra função publica, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

CLAUSULA SETIMA

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, não cabendo ao "contratado" direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial; e, por deliberação do próprio "contratado", se assim lhe convier dêsde que seja a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, notificada com antecedencia de um (1) mês.

CLAUSULA OITAVA

As partes elegem para fôro dêste contrato o da comarca desta capital.

Este contrato foi lavrado de ordem do sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, devidamente autorizado pelo sr. Interventor Federal em despacho exarado na exposição de motivos número DP|122, de 28 de Abril de 1941, do Departamento do Serviço Publico e na fórma do que prescreve o art. 20, letra b, do Decreto-lei n.° 140, de 31 de Dezembro de 1940. Isento do pagamento de sêlo proporcional.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi, no livro número 1, de contratos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves e por mim, Cleonice de Carvalho Cunha, auxiliar de escritório "E", desta Secretaria que o escrevi. O auxiliar de escritório "F", (as.) Cleonice de Carvalho Cunha. João Pessôa, 17 de Junho de 1941. (as). Antonio Secundino de São São José, P. p. Erasmo Godofredo Maia, Antonio Dias de Freitas e José Cavalcanti Chaves.

Está conforme ao original existente no livro de contratos desta Secretaria, sob o n.° 1, fls. 84 v.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, em João Pessôa, 18 de Junho de 1941. *Maria Selir de Toledo Cirne* — Auxiliar de Escritório "F" da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas.

VISTO: — *Antonio Secundino de São José* — P| Secretário da Agricultura.

Departamento Administrativo do Estado

SESSÃO DO DIA 26:

Sob a presidencia do sr. Severino de Lucêna, ocupando a secretaria o sr. Durval Albuquerque, reuniu-se, ontem, o Departamento Administrativo do Estado, ás 13 horas, comparecendo, ainda, os srs. Osias Gomes, José Gomes e João de Vasconcélos.

Verificado número legal, o sr. presidente abre a sessão, determinando a leitura da áta da reunião anterior, que, não sofrendo impugnação, é aprovada.

A' hora do Expediente, dão entrada, para distribuição, encaminhados pela Comissão de Negócios Municipais, os projétos de decretos-leis, da Prefeitura de Mamanguape, respectivamente, dispondo sôbre o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, nos dias úteis, feriados e santificados, e estabelecendo multa para os infratôres — Ao sr. João de Vasconcélos; e abrindo o crédito de 350$000, para pagamento ao escrivão do distrito de Baía da Traição — Ao sr. José Gomes.

Continuando a hora do Expediente, usa da palavra o sr. Osias Gomes, para apresentar e lêr o parecer n.° 826, ao projéto de decreto-lei, da Prefeitura de Antenor Navarro, transferindo saldo de verba do orçamento em vigôr. A's cópias regimentais. Segue-se com a palavra o sr. João de Vasconcélos, que também apresenta e lê o parecer n.° 827, ao projéto de decreto-lei, da Prefeitura de Cuité, padronizando o tamanho do tijólo no município. A's cópias regimentais.

Não havendo matéria para a Ordem do Dia, o sr. presidente encerra a sessão.

E' esta a Ordem do Dia da próxima sessão:

— Parecer n.° 826, ao projéto de decreto-lei, da Prefeitura de Antenor Navarro, transferindo saldo de verba do orçamento em vigôr — Relator, sr. Osias Gomes; parecer n.° 827, ao projéto de decreto-lei, da Prefeitura de Cuité, padronizando o tamanho do tijólo no município — Relator, sr. João de Vasconcélos.

Tribunal de Apelação

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO DIA 26:

Petição do bel. Severino Alves Ayres, advogado de Otavio Ferreira Soares e outros, nos autos de ap. civel, da comarca de João Pessôa, em que são apelantes os mesmos e apelada Lilia Guedes, inventariante dos bens deixados por Manuel Joaquim Batista, pedindo reconsideração do despacho do exmo. desembargador presidente que julgou deserto o aludido recurso.

O exmo. desembargador presidente proferiu o seguinte despacho: — "Atendendo a que, no dia 12 dêste, em que expiraria o prazo do preparo, não houve expediente na Secretaria dêste Tribunal, ficando, assim êsse prazo, nos termos do art. 27, do Cod. de Proc. Civil, prorrogado para o dia 13; Atendendo a que neste último dia o requerente compareceu para preparar o recurso, não sendo atendido por se ter considerado o prazo extinto a 12, relevo-o da deserção, para permitir que prepare o recurso no prazo de 24 horas, contadas da publicação dêste no orgão oficial."

Petição de Manuel Bento da Silva e Manuel Leite da Silva, solicitando cópia de seus processos-crime, para efeito de revisão.

O exmo. desembargador presidente proferiu o despacho subsequente: "Encaminhe-se ao Juiz.".

Prefeitura Municipal de João Pessôa

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 26:

Petições:

N.° 3.495, de João Gomes Vieira.

N.° 3.520, de Viúva de Artur Lins Pessôa de Mélo

N.° 3.485, de Olivia Coutinho e Vasconcélos.

N° 4.499, de Diedenor Mororó.

N.° 3.456, de Carlos de Barros Moreira.

N.° 3.354, de Joaquim Luiz da Silva.

N.° 3.490, de Domingos Bonifacio.

N.° 3.395, de Francisco Batista de Souza.

N.° 3.336, de Nina Barbosa da Silva.

N.° 3.254, de Severino Fernandes

N.° 3.474, de Evaristo Lucena.

N.° 3.493, de Vicente Pereira do Nascimento — Como requerem.

N.° 1.689, de Marcolino de Freitas. — Faça-se a transferencia da coléta de alugada para própria referente ao exercicio de 1940.

N.° 3.527, de Dulce Pontes Rêgo — Certifique-se o que constar independente de posterior regularização de seu débito.

N.° 2.422, de Alice Neira Figueirêdo. — Arquive-se.

N.° 3.418, de Tiburtino Camilo Soares.

N.° 3.211, de Umbelino Machado. Quitem-se primeiramente com os cofres municipais.

N.° 5.517, de Colombia Porto Viana. — Deferido de acôrdo com a informação da Diretoria de Trabalhos Publicos.

N.° 3.378, de Antonio Sobrinho. — Deferido, pagando logo o que fôr de direito.

N.° 2.056, de O. Dutra. — Deferido pagando logo o que fôr de direito.

N.° 3.218, de Anibal de Gouvêa Moura — Deferido, de acôrdo com a informação da Diretoria de Trabalhos Públicos.

BILHÕES E BILHÕES DE DOLARES PARA COMBATER OS TOTALITÁRIOS

(Conclusão da 3.ª pag.)

que se inicia no dia primeiro de julho de 1941 e termina a 30 de junho de 1942. Acredita-se mesmo que passará êsse limite. Calcula-se que nos próximos treze mêses o exército, a marinha e os demais órgãos governamentais diretamente relacionados com a defêsa, tais como a comissão marítima, o departamento federal de investigações, o departamento dos guardas costas, etc., gastarão mais de trinta milhões de dolares. Se a isso somarmos as despêsas para auxilio á Grã Bretanha e outras verbas mais, chega-se ao total de 43 bilhões.

O presidente Roosevelt, por exemplo, recebeu do congresso uma verba pessoal de defêsa que atingiu 244.500.000 dolares no ano que findou. Esta soma foi integralmente gasta com exceção de 11 milhões de dolares. A partir do próximo dia primeiro de julho, o chefe do executivo norte-americano disporá de outros duzentos milhões.

"DEPOIS DA FESTA"

Qual será o resultado desta orgia de milhões, destas despêsas enormes a que os Estados Unidos foram arrastados para combater o perigo totalitário, cuja vitória seria de funestas consequências para o novo mundo e suas instituições democráticas.

Embora ninguem se iluda sôbre as consequências dêstes gastos forçados, a verdade é que os norte-americanos estão dispostos a todos os sacrificios exigidos pela defêsa própria e do continente e preservação dos principios democráticos. Escrevendo sôbre o tema o "Daily News" afirma: "Êste quadro sombrio tem também, o seu lado brilhante: conservaremos as nossas fontes de riqueza. Continuaremos na posse das nossas terras produtivas, nosso petróleo, nossas jazidas minerais, nossas estradas de ferro, nossas rodovias, nossas fábricas e nossas vias fluviais. Depois da festa começaremos a criar novamente a riqueza, mediante os elementos de riqueza e produção que possuimos".

Quem planta mamona quer ganhar em grande parte do sertão. Uma simples pulverização com arseniato de chumbo, que custa muito pouco, aliás, é o bastante para extinguir a lagarta do milharal.

EM TÔRNO DO REGIMENTO DE CUSTAS

(Conclusão da 3.ª pag.)

cumpre advertir que o fato da Constituição de 10 de Novembro atribuir aos Estados a faculdade de taxar os seus serviços, não se segue daí que tal licença é imoderada, irrestrita. Pelo contrário, O legislador estadual ao taxar os serviços da Justiça, legisla sôbre processo, e sendo assim não poderá dispensar ou diminuir as exigencias da lei federal, como expressamente declara o art. 18, da Carta Politica em vigor. Hoje, mais do que nunca, é preciso ter em conta a preeminencia da lei federal sôbre todas as atividades legislativas dos Estados. No Brasil — observe-se só existe um poder legislativo, que é o Presidente da República, como esclareceu o Ministro Francisco Campos, em entrevista concedida á "Noite", de 15-4-939. "A bipartição de atribuições constante do art. 2 (Lei Orgânica do Estados) é, por assim dizer, uma simples e natural divisão do trabalho", acentúa o notável jurista. Não seria possivel assinalar mais expressivamente a subordinação das leis do Estado ás leis decretadas pelo Presidente da República. Parece-nos que o assunto ficou situado dentro dos seus verdadeiros quadros.

Multos anos dura uma lavoura de mamona produzindo compensadoramente. Lavrador que funda cultura da preciosa oleaginosa é lavrador avisado, com grandes possibilidades de vencer na vida.

CASAS CONFORTAVEIS PARA O SERTANEJO!

(Conclusão da 3.ª pag.)

...ncial e, ainda, escolhem para a "casa própria" terrenos perigosos e insalubres. Tudo isso acontece muito logicamente — acentúa o sr. Arruda Camara — porque falta ao sertanejo a assistência precisa para orientá-lo nessas questões de vital importancia para a melhoria do seu padrão de vida e por conseguinte da sua própria capacidade de trabalho. Até hoje, as prefeituras municipais não exerciam a minima influencia nêsse particular, deixando que as construções fossem erguidas sem nada exigir ou aconselhar.

AS PRIMEIRAS PROVIDENCIAS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA

Depois de focalizar outros aspectos da interessante questão, o sr. Arruda Camara acrescenta:

— Tudo quanto acabei de explicar foi-me apresentado em relatório pelo meu assistente, sr. João Gonçalves de ..., e, cingindo-me aos dados fornecidos, sugeri ao sr. Artur Torres Filho, diretor do Serviço de Economia Rural, a execução das primeiras medidas tendentes a melhorar as condições de habitação do trabalhador rural brasileiro.

As sugestões foram aceitas e o passo inicial será a organização de um concurso de projétos de casas rurais e uma exposição sôbre o "habitat rural" brasileiro.

— Não se trata aqui, como ocorre nos meios urbanos, de solucionar o problêma da casa própria, de inverter recursos a longo prazo para o custeio de construção, mas os projétos premiados passariam á propriedade do Estado e serviriam de base para as edificações futuras e, isso, sem alterações profundas que onerem a capacidade financeira do respectivo proprietário. Poderão ser empregados o mesmo material e a mesma mão de obra, mas não as mesmas tendencias, que atentam contra a higiene e o conforto das habitações. Dessa fórma, os nossos ruralicolas praticamente pelo mesmo preço poderão morar e viver no ambiente que realmente corresponda aos seus direitos de contribuinte anonimo da riqueza econômica nacional, que êles ajudam a construir com o trabalho honrado e o esforço pessoal.

Por intermédio do sr. Artur Torres Filho, o ministro Fernando Costa tomou conhecimento e aprovou as sugestões apresentadas e, por sua vez, levou-as ao conhecimento do presidente da Republica. O sr. Getúlio Vargas, que conhece bem todos os problêmas do interior brasileiro, deu imediato apôio á idéia e, para concluir, tenho a satisfação de lhe afirmar que, dentro em breve, será aberto o concurso de projétos, e a Exposição do Habitat Rural Brasileiro. Inicia-se, assim, promissoramente, a solução de um problêma de vital importancia para a grandeza e a prosperidade do nosso "hinterland", dando-se ao trabalhador rural o direito de gozar, pelo menos, as mais rudimentares conquistas da civilização."

Informações comerciais

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Pauta dos principais generos de produção e manufatura do Estado sujeitos a direito de exportação.

Semana de 16 a 22 de junho de 1941

Produto	Valor
Aguardente, litro	$450
Alcool, litro	$500
Algodão, Sertão e Seridó, quilo	2$700
Algodão Mata, quilo	2$400
Algodão em caroço, quilo	$650
Algodão linter's, residuo ou piolho, quilo	$800
Açucar refinado de 1.ª, quilo	$840
Açucar refinado de 2.ª, quilo	$820
Açucar triturado	$700
Açucar cristal	$600
Açucar bruto sêco ou 3.° jato, quilo	$420
Açucar melado, quilo	$400
Açucar de outras espécies, quilo	$500
Batatas nacionais, quilo	$200
Côco, cento	20$000
Couros de boi, sêcos salgados, quilo	2$500
Couros de boi, sêcos espichados, quilo	3$500
Couros de boi flôr de sal, quilo	3$000
Couro de boi verdes, quilo	1$600
Couros de bode, quilo	8$000
Couros de carneiro, quilo	8$000
Farinha de mandiôca, quilo	$150
Feijão mulatinho, litro	$600
Feijão macassar, litro	$350
Fava, litro	$350
Milho, litro	$250
Oleo refinado de semente de algodão, litro	1$400
Oleo crú de semente de algodão, litro	1$200
Oleo de semente de mamona, litro	1$500
Oleo de oiticica, litro	1$400
Pasta de semente de algodão, quilo	$170
Raspa de sola polida, quilo	2$800
Raspa de sola envernizada, quilo	4$200
Semente de algodão, quilo	$150
Semente de mamona, quilo	3$400
Semente de oiticica, quilo	3$000
Tecidos de algodão	7$000
Tacões ou quadras de raspa de sola, quilo	2$000
Vaquetas ou couros preparados, quilo	8$000
Estanho, quilo	10$000

Os demais produtos constam da pauta geral.

A GUERRA NOS TRÊS CONTINENTES

Fracassou a tentativa alemã de transpor o rio Pruth — A aviação russa bombardeou cidades e fortificações na Finlandia, Alemanha Oriental, Hungria, Checoslováquia e Rumania — 500 bombardeiros da "Royal Air Force" atacaram bases alemães na França ocupada e noroéste do Reich, especialmente Kiel — Esperado um comunicado especial do QG do chancelêr Adolf Hitler, anunciando a rutura de todas as linhas de fortificações da União Soviética

BERLIM, 26 (A UNIÃO) — Informam de Bucarest que a aviação vermelha fez, hoje, dois arrazadores ataques contra aquela capital, lançando sôbre ela poderosas bombas explosivas e incendiárias.

Enormes incendios lavraram por diversos pontos da cidade, sendo os prejuizos tanto materiais como pessoais, bastante elevados.

BLOQUEIO CONTRA A RUSSIA

WASHINGTON, 26 (A UNIÃO) — Diz a emissora oficial de Roma que as potências do "eixo" acabam de decretar o mais rigoroso bloqueio contra a Russia Sovietica, atravez de todos os portos de que os vermelhos possam dispor.

As noticias em apreço não se referem se o Japão controlará o pôrto de Vladivestok, o qual representa para a Russia uma de suas maiores possibilidades de comunicação com as nações estrangeiras, especialmente os Estados Unidos.

ALEMÃES E FINLANDESES LUTAM JUNTOS

BERLIM, 26 (A UNIÃO) — Informam de Helsinki que as tropas alemães que se encontram na Finlandia estão lutando ao lado dos finlandeses, contra as forças do exercito vermelho.

BUCAREST NOVAMENTE ATACADA

BUCAREST, 26 (A UNIÃO) — Hoje ás 4 horas da tarde, aproximadamente, vários aviões sovieticos isolados estiveram por sôbre esta capital, atirando cêrca de 56 bombas sôbre habitações residenciais.

Os prejuizos causados ainda não fôram avaliados, mas sabe-se que ha vitimas entre a população civil.

BOMBARDEIOS DA RAF PELA 16.ª VEZ CONSECUTIVA

LONDRES, 26 (A UNIÃO) — Poderosas formações de aviões de bombardeio da "Real Fôrça Aérea", escoltados por numerosos caças, atravessaram, hoje, o canal da Mancha, em direção á França ocupada.

Enormes estampidos fôram ouvidos do lado da costa inglêsa o que demonstra, claramente que pela 16.ª vez consecutiva, a aviação inglêsa atacou eficientemente os portos de invasão e as regiões industriais germanicas.

O Almirantado, ainda não deu pormenores a cerca do bombardeio de hoje.

CONTINUAM AVANÇANDO NA SIRIA

LONDRES, 26 (A UNIÃO) — O comunicado de guerra de hoje diz que o avanço das tropas aliadas na Síria continúa progredindo satisfatoriamente e que vários pontos estratégicos, anteriormente visados, fôram ocupados pelas fôrças imperiais britanicas.

Diz-se também, que a esquadra está apoiando todas as operações desenvolvidas por terra.

EM DIREÇÃO A BEIRUTH

VICHY, 26 (A UNIÃO) — O Govêrno do Marechal Petain admite que a cidade de Beiruth esteja sendo submetida a terrivel bombardeio, tanto por ar, como por mar e terra.

As colunas aliadas, protegidas pelos constantes bombardeios, continúam a avançar em direção áquela cidade.

VIOLENTISSIMAS AS BATALHAS TRAVADAS

BERLIM, 26 (A UNIÃO) — O Alto Comando Alemão anunciou, hoje, que pressegue violentissíma a batalha iniciada a quatro dias entre os exércitos da Alemanha e da Russia.

Adianta o comunicado, que os vermelhos resistem, obstinadamente, contra as tropas nazistas em todos os setores.

LENINEGRADO EM CHAMAS

BERLIM, 26 (A UNIÃO) — Diz-se, nesta capital, que a aviação germanica tem feito ataques furiosos contra Leninegrado, cujos bairros principais se encontram em chamas.

MOSCOU DESMENTE

MOSCOU, 26 (A UNIÃO) — Desmente-se, aqui que a cidade de Leninegrado esteja em chamas, em consequência dos bombardeios alemães.

Asseguram as fontes oficiais, que Leninegrado está em completa calma e que nenhum aparêlho inimigo sobrevoou os seus bairros.

PROIBIDOS DE DAR NOTICIAS

WASHINGTON, 26 (A UNIÃO) — Dizem de Berlim que as autoridades nazistas proibiram que as agências e correspondentes de jornais dêem qualquer noticia detalhada dos combates travados entre russos e alemães.

O EXERCITO VERMELHO ASSUME A OFENSIVA

BERLIM, 26 (A UNIÃO) — Comunicam oficialmente, de Bucarest que o exército vermelho atravessou o rio Pruth e assumiu a ofensiva penetrando, profundamente, nas linhas defendidas pelas tropas rumeno-germanicas.

LANÇADOS 2.000 PARAQUEDISTAS RUSSOS NA RUMANIA

BUCAREST, 26 (A UNIÃO) — Os aviões soviéticos lançaram, hoje, cêrca de 2.000 paraquedistas vermelhos sôbre os poços petroliferos do País.

Afirma-se que a luta travada entre as tropas inimigas é a mais violenta e encarniçada de toda a guerra.

O QUE VISA O AVANÇO NAZISTA

MOSCOU, 26 (A UNIÃO) — O Alto Comando do Exército Vermelho afirmou, hoje, que o avanço das tropas nazistas visa a estrada de ferro que vai de Varsóvia a Leninegrado.

TERRIVEIS BOMBARDEIOS NA FINLANDIA

HELSINKI, 26 (A UNIÃO) — Grandes formações de aparelhos da aviação russa de bombardeio estiveram, hoje, sobre esta capital, lançando uma quantidade bem avultada de pesadas bombas.

Outros bombardeiros sovieticos "visitaram" mais 4 cidades finlandesas, ocasionando incêndios e desabamentos de grande importancia.

Nesta capital registraram-se 7 mortos e 28 feridos.

ABATIDOS 9 BOMBARDEIROS GERMANICOS

LONDRES, 26 (A UNIÃO) — Os caças da "Royal Air Force" abateram, hoje, em plena luz do dia, 9 aparelhos germanicos com os quais haviam travado combate.

Com os 9 de hoje, eleva-se a 159 o numero de aviões germanicos abatidos do dia 11 de junho até a data presente.

"VISITAS" DA RAF A KIEL E BREMEN

LONDRES, 26 (A UNIÃO) — Esquadrilhas de bombardeios britanicos fizeram, hoje, um demorado "raid" contra Kiel e Bremen, onde os incendios ocasionados fôram os mais temiveis e os estragos, nas regiões industriais e nas docas e porto, ultrapassaram a ferocidade dos demais.

ATIVIDADES DA AVIAÇÃO NAVAL BRITANICA

LONDRES, 26 (A UNIÃO) — Aviões da frota aérea naval da Grã Bretanha atacaram, hoje, o pôrto de Boulogne, na França ocupada, provocando grandes prejuisos ás concentrações nazistas dalí.

AFUNDADO O CORSARIO ALEMÃO "PINGUIN"

BERLIM, 26 (A UNIÃO) — O Alto Comando Alemão divulgou que o corsário nazista, "Pinguin" foi afundado por uma belonave da Marinha de Guerra Britanica.

Quasi todos os tripulantes do "Pinguin" pereceram no naufrágio, tendo sido feitos, alguns prisioneiros, pelos inglêses.

INICIADO O ATAQUE A DAMUR

VICHY, 26 (A UNIÃO) — Comunicam da Siria que a esquadra Britanica iniciou um pesado ataque contra Damur.

BATALHA NAVAL NO GOLFO DA FINLANDIA?

BERLIM, 26 (A UNIÃO) — Informam da Finlandia que grande canhoneio está sendo ouvido em Helsinki, dando a idéia de que uma batalha naval de elevadas proporções se desenrola nas imediações do Golfo da Finlandia.

FORÇA EXPEDICIONARIA FACISTA PARA O FRONT ORIENTAL

ROMA, 26 (A UNIÃO) — O Primeiro Ministro Benito Mussolini, enviará, dentro de breves horas, uma fôrça expedicionária italiana para o "front" oriental, a fim de ajudar os alemães na sua luta contra os russos.

AGUARDA-SE A ATITUDE DE TÓQUIO

TÓQUIO, 26 (A UNIÃO) — Depois da reunião do gabinête espera-se que, ainda hoje, o Govêrno Japonês expresse a sua atitude a respeito do presente conflito entre a Alemanha e a Russia.

CHEGAM A' AMERICA 9 TRIPULANTES DO "ROBIN-MOOR"

WASHINGTON, 26 (A UNIÃO) — Mais 9 tripulantes do navio americano "Robin Moor", torpedeado pelos alemães, chegaram a Nova Orleans, depois de terem passado mais de um mês em barcos salva-vidas e ao sabor das ondas.

NÃO APLICARA A LEI DE NEUTRALIDADE

WASHINGTON, 26 (A. N.) — O sr. Sumer Welles informou aos jornalistas que o Presidente Roosevelt resolveu não aplicar a lei de neutralidade ao conflito russo-alemão, o que permitirá que os navios norte-americanos possam transportar para a Russia, através do Pacífico, armas e material bélico em geral.

ADIADA

A VIAGEM DA CANTORA ILONA MASSEY AO RIO

José Mojica será o seu substituto na festa da "Cidade das Meninas"

RIO, 26 (A. N.) — Estava anunciada para o próximo dia 4, no casino da Urca, a estréia de Ilona Massey, estrêla de "Balalaika", na majestosa festa que a sra. Darci Vargas patrocina em beneficio da Cidade das Meninas.

A companheira de Nelson Eddy teve, porém, a sua partida obstada em face de circunstancias do momento.

Diante do impasse, o tenor José Mojica prontificou-se a substitui-la, antecipando, assim, a sua viagem marcada para a 2.ª quinzena de agosto.

O festejado galã atendendo á natureza generosa do espetáculo e em atenção á primeira dama do País, deverá chegar a esta capital, no próximo dia 2, estreiando, na noite de 4, na festa da "Cidade das Meninas".

PELO DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL NA PARAÍBA

UM TELEGRAMA DOS ESTUDANTES PARAIBANOS AO MINISTRO DO TRABALHO

A COMISSÃO Central dos Estudantes enviou em data de ontem o seguinte telegrama ao sr. Salgado Filho, ministro da Aeronáutica:

"João Pessôa, 26 — Ministro Salgado Filho — Rio de Janeiro — A alma da mocidade estudiosa da Paraíba, sempre acessiva á fascinação dos grandes empreendimentos, não podia neste momento em que toda a nação se volta para o problema da aviação, deixar passar despercebido êste acontecimento febril de reconstrução nacional, porque seria negar suas tradições tão cheias de altivez e dignidade. Nêste sentido toda a mocidade estudiosa da Paraíba se enfileirou na grande falange daqueles que aspiram a grandeza e a felicidade do Brasil. Nêste intúito o "Centro Estudantal do Estado da Paraíba", enviou em dias da semana passada uma delegação á cidade paraibana de Campina Grande, onde a aviação desenvolve-se vertiginosamente graças á ação dinamica de seus dirigentes, obtendo os sucessos desejados. Levamos ao vosso conhecimento a solidariedade do interventor Ruy Carneiro, que como amigo da aviação contenta-se nêste momento com o êxito obtido pelo estudante paraibano. Saudações. **Damásio Franca**, presidente; **Dauro Torres**, secretário; Comissão Central Estudantes".

O CONCURSO DO CINEMA "REX"

Está definitivamente anunciado para a próxima quarta-feira, o festival que o Cinema "Rex" promoverá em benefício da campanha aviatória, movida pela classe estudantina de João Pessôa, em pról do Aéro Clube da Paraíba. Nêste sentido, de amanhã em diante, estarão á venda nos principais pontos da cidade os ingressos para o referido festival, ao preço de 3$000. A produção a ser levada no "Rex" será "Os conquistadores do Ar", filme de emoção e heroismo, a história mesma da mocidade entusiásta e decidida que tem engrandecido a aviação.

AS FESTAS DE SÃO PEDRO NO "CLUBE ASTRÉIA"

A DIRETORIA do "Clube Astréia", animada pela cordialidade e elegancia de que se revistiram as festas de São João, no palacete de sua séde, em Tambiá, prepara para o dia 29 do corrente, um condigno programa de festejos com que comemorará a vespéra de São Pedro.

Para isso já foi contratada excelente jazz-band, além de uma bem organizada orquestra tipica, que executará numeros de musicas antigas, tradicionais nos festejos aludidos.

Auspicia-se, pois, do maior brilhantismo a "soirée" que o simpatizado sodalicio da cidade vai realizar naquele dia.

Não haverá para o baile em apreço, exigencias de traje, sendo preferido, no entretanto, o chitão para as senhoras e senhoritas.

Na portaria prevalecerá o recibo n.º 5.

OS HABITANTES DA "VILA 10 DE NOVEMBRO"

PROMOVEM UMA FESTA REGIONAL

Em homenagem ao interventor Ruy Carneiro e á Diretoria do Montepio

DESDE alguns dias a Diretoria do Montepio dos Funcionários Publicos do Estado concluiu a entrega das residências que constituem o grupo de construções da "Vila 10 de Novembro", nesta capital, aos contribuintes responsáveis por famílias numerosas.

Já esta fôlha comentou o critério recomendado pelo interventor Ruy Carneiro e seguido por aquela instituição, o qual permitiu fôssem contemplados precisamente aqueles que teem maiores encargos de família e que naturalmente mais dificuldades encontravam para resolver o problêma da casa propria.

Reconhecidos pela solução dada, os habitantes do novo núcleo urbano vão promover, no próximo dia 29, ás 19 horas, uma festa de carater regional em homenagem ao interventor Ruy Carneiro, que será naquela data convidado a visitar a "Vila 10 de Novembro", cuja construção, num ponto pitorêsco e agradavel, veiu emprestar um novo sinal ao progresso da nossa metrópole.

Por essa ocasião será homenageada também pelos funcionários alí residentes a Diretoria do Montepio, na pessôa do dr. Virgilio Cordeiro, em agradecimento pela correção com que a mesma se conduziu a respeito.

A mencionada festa terá lugar na avenida Francisca Moura, fazendo-se aí uma grande fogueira, apresentando aquela artéria, bem como os outros trechos da "Vila 10 de Novembro", iluminação reforçada, por gentileza do dr. Elmano Amorim, diretor da Repartição dos Serviços Elétricos da Paraíba.

Em nome dos manifestantes, o professor Mario Gomes saudará os homenageados, sendo ainda oferecido aos presentes cangica, dôces e frios.

Possivelmente, o Conjunto Regional da PRI-4, constituido dos seus melhores artistas, contribuirá para o brilhantismo dessa festa, fazendo-se ouvir em números de música popular.

Pedestre: — E' prudente ser rápido sem correr. (I. T.)

REGISTO

FIZERAM ANOS ONTEM:

A senhorita Azimar Silva, aluna do Licéu Paraibano, e filha do sr. José Leonidio da Silva, residente nesta cidade.

FAZEM ANOS HOJE:

A menina Doralice, filha do sr. José Balduino da Silveira, funcionário da Repartição dos Serviços Elétricos da Paraíba.

— A menina Rute Isimar, aluna do Colégio de N. S. das Neves, e filha do sr. Isidro Ramalho, funcionário da Imprensa Oficial.

— A menina Euridice, filha do sr. Miguel Gonçalves de Carvalho, residente nesta capital.

— O sr. Galdino Pires Ferreira, proprietário em Cajazeiras.

— A menina Aurea, filha do sr. Dionisio Cesar de Sousa, comerciante em Bouqueirão.

— A menina Simone, filha do dr. Alexandre Seixas Maia, médico do Pôsto de Higiene da cidade de Guarabira.

— A menina Cleonice, filha do sr. Salviano Sizenando de Paiva, funcionário da Fiscalização dos Portos da Paraíba.

— O sr. José Alves Ferreira, comerciante em Cabedêlo.

— A menina Valda, filha do sr. Manuel Araujo da Silva, artista, residente nesta cidade.

— O menino Onaldo, filho do sr. Henriques Bernardo Cordeiro, residente nesta capital.

— O jovem Ivan Ferraro, filho do sr. Vicente Ferraro, proprietário no Cabo Banco.

— A senhorita Joana D'Arc Bezerra de Sousa, filha do sr. José Maria de Sousa, residente nesta cidade.

— A sra. Francisca Lucêna de Sousa, espôsa do sr. Hozano de Sousa e Silva, residente nesta cidade.

— Transcorre hoje o aniversário do sr. Alfredo Simeão Leal, comerciante e proprietário nesta capital e cavalheiro muito relacionado na sociedade conterranea.

— O joven Francisco Salgado, aluno do Licêu Paraibano, e filho do major Antonio Salgado, oficial reformado da Fôrça Policial do Estado.

— A menina Marlene, filha do sr. Ernandes dos Santos, comerciante nesta cidade.

NASCIMENTOS:

Nasceu, no dia 23 do corrente, nesta capital, o menino João Batista, filho do sr. Orlando Cordeiro, funcionário estadual, e de sua espôsa, sra. Domina Torres Cordeiro.

BATIZADOS:

Foi levada á pia batismal, domingo ultimo, na Catedral Metropolitana, a menina Yara, filha do sr. João de Gouveia Freire, funcionário federal nesta cidade, e de sua espôsa, sra. Maria da Conceição Almeida Freire, servindo de padrinhos o agrônomo Fernando de Oliveira Teofilo e sua espôsa, sra. Olinda de Oliveira Teofilo.

VIAJANTES:

Dr. José Saldanha: — Está nesta capital, em gozo de ferias, o dr. José Saldanha de Araujo, juiz de direito de Picuí e pessôa bastante relacionada em nosso meio social.

Ontem, á tarde, o digno magistrado esteve em visita á redação desta fôlha, demorando-se em palestra com o Diretor e redatores presentes.

— A bordo do "Itapura", viajou ante-ontem para Ilhéus, na Baía, o acad. Erasmo Godofredo Maia, funcionário do Banco do Brasil, que vai servir na agencia daquela cidade.

VISITANTES:

Jornalista J. Silveira Camerino: — Encontra-se nesta capital, tendo viajado a bordo do "Itassucê", o jornalista J. Silveira Camerino, redator da "Gazêta de Alagôas", de Maceió, e professor do Licéu Alagoano.

Ontem, á noite, s. s. esteve em visita á redação desta fôlha, demorando-se em palestra com o Diretor e redatores presentes.

— *Sr. Evandro Medeiros*: — Esteve ontem, á tarde, na redação desta fôlha, a fim de nos agradecer a noticia de sua chegada a esta capital, o sr. Evandro Medeiros, alto funcionário da Alfandega do Rio de Janeiro.

O digno conterraneo permaneceu alguns instantes em palestra no nosso gabinête redacional, apresentando-nos também as suas despedidas, por ter de regressar hoje, a bordo do "Rodrigues Alves", á Capital do País.

ASSOCIAÇÕES:

Tatwa, Deus e a Humanidade: — Na séde dessa sociedade, á rua 13 de Maio, n.º 170, realizar-se-á, hoje, uma sessão solene, em comemoração da fundação do Circulo Esotérico da Comunhão do Pensamento, devendo o professor Mario Gomes fazer uma conferencia relativa ao acontecimento.

A entrada será franqueada ao publico.

VARIAS:

Bacharelando Hermano de Sá: — Por motivo do seu aniversário natalicio, ha pouco registado, foi alvo, ante-ontem, de uma manifestação, o bacharelando Hermano de Sá, inspetor geral do Tráfego Publico e da Guarda Civil do Estado.

Essa manifestação, que foi promovida por amigos do joven conterraneo, revestiu-se de acentuado cunho de cordialidade.

FALECIMENTOS:

Faleceu, ante-ontem, na Maternidade desta capital, onde se achava internada, a sra. Inês Rodrigues da Silva Oliveira espôsa do sr. Deusdetti de Oliveira, agricultor em Puxinanã, municipio de Campina Grande.

A extinta, que contava 24 anos de idade, era muito estimada pelas suas relações de amizade, e deixa do seu consórcio uma filha menor.

O seu sepultamento verificou-se, ontem, no cemitério do Senhor da Bôa Sentença.

O EXPEDIENTE

bancário no dia 1.º de julho

RIO, 26 (A. N.) — No próximo dia 1.º de julho, feriado bancário, o Banco do Brasil, demais bancos e estabelecimentos bancários estarão abertos sómente das 10 ás 11,30 horas, para cobrança.

A ESCOLA DE AGRONOMIA DO NORDÉSTE E' UM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, EQUIPARADO, QUE VALE COMO UMA GARANTIA DE EFICIENCIA DOS QUE A FREQUENTAM.

Farmácia de plantão

Está de plantão, hoje, a FARMÁCIA CENTRAL, á rua Duque de Caxias.

2.ª SECÇÃO

A União

ORGÃO OFICIAL DO ESTADO

4 PAGINAS

JOÃO PESSÔA — Sexta-feira, 27 de junho de 1941

EDITAIS

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — DIVISÃO DO MATERIAL — EDITAL de concorrência pública n.º 25 — Chama concorrentes ao fornecimento de materiais á Repartição dos Serviços Elétricos da Paraiba, conforme condições abaixo:

PARA A REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ELETRICOS DA PARAIBA

500 Tubos para condensador de turbina a vapor, refrigeração com agua salgada. Os tubos devem ter 2.440 mm. de comprimento e 23 mm. de diametro exterro e devem ser de uma liga resistente á agua salgada.

Os concorrentes deverão fazer oferta, com o preço C. I. F. Cabedélo.

Os concorrentes deverão juntar ás suas propostas, catálogos e outros dados elucidativos.

Os concorrentes deverão oferecer garantia para o material proposto.

Os materiais que não satisfizerem as condições técnicas e as acima declaradas, deixarão de ser recebidos ficando os fornecedores sujeitos ás penalidades legais.

As propostas deverão ser escritas a tinta ou datilografadas e assinadas de modo legivel, sem rasuras e emendas ou borrões, em duas vias, sendo uma devidamente selada (sêlo estadual de 2$000, sêlo de educação e saúde federal e estadual), contendo preço por extenso e em algarismo em moéda do país, em envelope fechado e entregues até ás 15 horas do dia 11 de julho próximo, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, que funciona na Secretaria do Interior e Segurança Pública, á Praça João Pessôa, desta Capital.

Em separado das propostas os concorrentes deverão apresentar recibos de haver pago os impostos federais e estaduais e municipais.

As propostas deverão ser abertas ás 16 horas do dia 11 de julho próximo.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar efetivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja aceita a sua proposta, assinando o competente contrato, com o prazo máximo de 5 dias, apos solucionada a concorrência.

Fica reservado ao Estado o direito de comprar todo ou parte dos materiais chamando á nova concorrência.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 26 de junho de 1941.

Graciano Medeiros, diretor

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO — DIVISÃO DO MATERIAL — EDITAL de concorrência publica n.º 26 — Chama concorréntes ao fornecimento de materiais á Diretoria de Viação e Obras Públicas, conforme condições abaixo:

PARA A DIRETORIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1 Chassis, para caminhão com as seguintes características e equipamento: capacidade de carga inclusive cabine, carroceria, equipamento 5.600 quilos. Motor a gasolina ou Diesel, cabine de aço inteiriço. Molas dianteiras e trazeiras reforçadas. Rodagem áro 20 com pneumáticos duplos e reforçados de 1.ª linha. Lubrificação inteiramente á pressão. Refrigeração á água. Filtro a óleo. Bateria de 17 placas. Transmissão 4 velocidades á frente e uma á ré. Freio hidráulico atuando nas 4 rodas. Ferramenta usual.

Os concorrentes deverão em suas propostas indicar todas as especificações necessárias dos materiais oferecidos e juntar catálogos elucidativos.

Os concorrentes deverão oferecer preço para os materiais no Depósito da Repartição requisitante, e C. I. F. Cabedêlo.

Os concorrentes deverão determinar o prazo de entrega dos materais e oferecer garantia para os mesmos.

As propostas que não satisfizerem as condições técnicas e as acima estabelecidas deixarão de ser tomadas em consideração.

As propostas deverão ser escritas a tinta ou datilografadas, assinadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em duas vias sendo uma devidamente selada (sêlo Estadual de 2$000 — sêlo de educação e saúde federal e estadual) contendo preço unitário, por extenso e em algarismos, em moéda do País, em envelope fechado, e entregues até ás 15 horas do dia 2 de julho próximo, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, que funciona na Secretaria do Interior e Segurança Pública, á praça João Pessôa, nesta capital.

Em separado das propostas os concorrentes deverão apresentar recibos de pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais.

As propostas serão abertas ás 16 horas do dia 2 de julho corrente.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar efetivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja aceita a sua proposta, assinando o competente contrato, após solucionada a concorrencia.

Fica reservado ao Estado o direito de comprar todo ou parte do material acima referido, deixar de efetuar a aquisição ou anular a presente chamando á nova concorrencia.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 26 de junho de 1941.

Graciano Medeiros, diretor

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — DIVISÃO DO MATERIAL — EDITAL de concorrência pública n.º 27 — Chama concurrentes ao fornecimento de materiais á Repartição dos Serviços Elétricos da Paraíba, conforme condições abaixo:

PARA A REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ELETRICOS DA PARAIBA

2 — Caminhonétes com cabine de aço, tipo PICK-UP, carroceria de aço, com capacidade para 900 quilos, e rodagem de 600 x 16.

1 — Caminhão, tipo comum de 3 a 4 toneladas, rodagem de áro 20, com pneumáticos duplos e reforçados de 1.ª linha.

Os concorrentes deverão em suas propostas indicar todas as especificações necessárias dos materiais oferecidos e juntar catálogos elucidativos.

Os concorrentes deverão oferecer preço para os materiais no Depósito da Repartição requisitante e CIF Cabedêlo.

Os concorrentes deverão determinar o prazo de entrega dos materiais e oferecer garantia para os mesmos.

As propostas que não satisfizerem as condições técnicas e as acima estabelecidas deixarão de ser tomadas em consideração.

As propostas deverão ser escritas a tinta ou datilografadas, assinadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em duas vias, sendo uma devidamente selada (sêlo estadual de 2$000 — sêlo de educação e saúde federal e estadual), contendo preços unitários, por extenso e em algarismos, em moeda do país, em envelope fechado, e entregues até ás 15 horas do dia 11 de julho do corrente ano, na Divisão do Material do Departaménto do Serviço Público, que funciona na Secretaria do Interior e Segurança Pública, á Praça João Pessôa, nesta capital.

Em separado das propostas os concorrentes deverão apresentar recibos de haver pago os impostos federais, estaduais e municipais.

As propostas serão abertas ás 16 horas do dia 11 de julho próximo.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar efetivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja aceita a sua proposta, assinando o competente contrato, após solucionada a concorrencia.

Fica reservado ao Estado o direito de comprar todo ou parte do material acima referido, deixar de efetuar a aquisição ou anular a presente, chamando á nova concorrencia.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 26 de junho de 1941.

Graciano Medeiros, diretor

EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS — O dr. Nestor Cavalcanti de Carvalho Varejão, Juiz de Direito desta comarca de Cabaceiras, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto êste Edital virem ou dele notícia tiverem e interessar possa que no dia dezesete do mês de julho, próximo futuro, ás 12 horas, na Sala das Audiências deste Juizo, no Paço Municipal, desta Cidade, o Porteiro dos Auditórios ou quem suas fizer, digo ou quem suas vezes fizer, trará público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, sôbre a avaliação, que é de dois contos e duzentos mil réis (2:200$000), os bens adiante descritos para o pagamento das custas e impostos do arrolamento procedido nêste Juizo, por falecimento de Petronilo Cavalcanti de Albuquerque, constante do seguinte: Uma parte de terra de dois mil réis (2$000), cujo terreno apossado mede duzentas braças de frente por noventa de fundos, mais ou menos, do lado do sul, no Riacho Santana, com umas vinte (20) braças, limitando-se ao norte, poente e sul, com terras do Cônego Gerônimo de Assunção, e ao nascente com terras de João Pedro, sita no lugar Santana, do distrito de São Miguel, desta Comarca, tendo uma cacimba de gado denominada Pôço do Mélo, havida por compra a Fabricio de Freitas Cavalcanti e sua mulher Maria Antonia da Conceição, conforme escritura particular datada de 7 de Dezembro de 1916, avaliada por um conto e setecentos mil réis (1:700$000) Um pequeno roçado de plantação, sito na parte de terra supra descrita que têm o valor de cem mil réis .. (100$000). Uma cazinha de vivenda, construida de tijolos e têlhas, em prêto, na referida parte de terra, que tem o valor de quatrocentos mil réis (400$000). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente Edital de primeira praça, com o prazo de vinte (20) dias, que será afixado á porta do Edificio onde funciona este Juizo e publicado uma vez no órgão oficial dêste Estado. Dado e passado nesta cidade de Cabaceiras, em 16 de junho de 1941. Eu, **Manuel Cavalcanti de Farias**, escrivão que o datilografei e assino. **Manuel Cavalcanti de Farias**. (as.) **Nestor Cavalcanti de Carvalho Varejão**. Conforme com o original ao qual me reporto Cabaceiras, 16 de junho de 1941. O escrivão. **Manuel Cavalcanti de Farias**.

COMARCA DE CATOLE' DO ROCHA — EDITAL — O Doutor Carlos Teixeira Coutinho, Juiz de Direito da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que a êste Juizo foi dirigida a petição do teór seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito desta Comarca de Catolé do Rocha. Diz Francisco Aureliano dos Santos e sua mulher Maria Idalina de Andrade, brasileiros, agricultores, residentes nesta cidade, por seu advogado infra assinado, residente á rua Venancio Neiva s/n, igualmente nesta cidade, que querem promover uma ação de usucapião para adquirirem o dominio de um terreno de que estão passados, em que se propõem provar: I — Que adquiriram de Teodosio Martins Barrêto e s/m, a posse de um terreno com setenta braças de nascente por cem de sul a norte aproximadamente, sito no lugar "Dois Caminhos", suburbio desta cidade, limitando-se ao nascente com a estrada que liga esta mesma cidade a São Bento, ao norte e poente com terras dos mesmos compradores e ao sul com a estrada pública, havendo nêle uma casa de tijolos e têlhas, conforme escritura pública de quatorze de novembro de 1940 (doc. anéxo); II — Que dito terreno foi adquirido pelos referidos vendedores de Vicente Custódio da Silva e s/m, por escritura particular, em 1924, que se extraviou, III — Que os suplicantes, contando a posse de seus antecessores — Vicente Custódio e Teodósio Martins — nêle teem posse ha mais de trinta anos como donos, mansa e pacificamente, sem qualquer oposição; IV — Que, nêstes têrmos querem legitimar sua posse ex-vi dos arts. 550 e 551 do Codigo Civil e 454 e seguintes do Cod. Proc. Civ., designando v. excia., dia e hora para a justificação da posse com as testemunhas vicente Custódio da Silva, Pedro Pereira Nunes e Manuel Batista de Souza, os dois primeiros agricultores e o último comerciante, todos residentes neste Municipio e que comparecerão independente de notificação, depois do que ordene a citação dos interessados incertos por edital de trinta dias (arts. 455 e § 1.º do cit. Cod.) despensada a citação pessoal dos confinantes por não existirem, sinão os suplicantes, para contestarem o pedido, querendo, e, afinal, julgando v. excia. procedente o pedido declare o dominio dos suplicantes sôbre o aludido terreno. Juntam cópia. P. a citação do Promotor Público. Da-se o valor de um conto e duzentos mil réis á presente causa para o efeito da taxa judiciária. Protestam pela produção da prova testemunhal e vistoria. Têrmos em que o esperam deferimento. Catolé do Rocha, 6-3-941. — (As.) **João Agripino Filho**. No alto despacho seguinte; "A. venham-me os autos conclusos. Catolé do Rocha, 7 de março de 1941. (As.) **P. Gomes**. Dei nos autos o seguinte despacho: "Não se tendo realizado a audiência marcada pelo meu antecessor para se processar justificação requerida na inicial, designo o dia dezesseis do corrente, ás 14 horas, na sala das audiências, para a referida justificação, intimados os interessados. Catolé do Rocha, 9-5-941. (As.) **T. Coutinho**." Pelo que cito e chamo a todos quanto interessar possa e direito tenham sôbre o dito imóvel a virem no prazo de trinta (30) dias alegar o que julgarem a bem dos seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem alegue ignorancia mando expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Estado A UNIAO, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, aos dezenove de maio de 1941. Eu **Venancio Santiago**, escrivão, o escrevi. (As.) **Carlos Teixeira Coutinho**". Foi copiado do próprio original, dou fé. Cotolé do Rocha, 19 de maio de 1941. **Venancio Santiago**, escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO — 4.º Cartório — Faço saber ao réu Antonio Batista Cabral, que por sentença proferida pelo dr. juiz de Direito da primeira Vara da comarca desta capital no dia 20 do corrente, foi o mesmo condenado á pena de 2 anos e 15 dias de prisão simples médio do art. 330 § 4.º combinado com o art. 409 tudo da Consolidação das Leis Penais e ao sêlo penitenciário do valor de 20$000. Não se encontrando dito réu nesta cidade onde então residia, fica o mesmo desde logo intimado dos termos da referida sentença.

João Pessôa, 26 de junho de 1941.

O escrivão do 4.º oficio. **João Nunes Travassos**.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS — O dr. Carlos Teixeira Coutinho, Juiz de Direito da Comarca de Catolé do Rocha, na forma da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento deste pertencer que por êste juizo e cartório está se processando uma ação executiva fiscal movida pela **Fazenda Estadual**, para cobrança da quantia de quarenta e quatro mil réis, (44$000) de que é devedor o executado **José Delfino da Silva** proveniente do imposto e multa relativo ao exercício de 1939, conforme consta do documento que instrúe a petição inicial. Cumprida a diligência, o oficial de justiça deu a sua fé não existir no local indicado o mesmo José Delfino da Silva, nem haver colhido informações sôbre sua residência. Pelo que chamo e cito o executado José Delfino da Silva para no prazo de sessenta dias que correrá nêste Juizo e em cartório após a publicação dêste comparecer a fim de pagar incontinenti a referida importancia de quarenta e quatro mil réis (44$000) de que é devedor á Fazenda Estadual e mais as custas dêste Juizo, ou oferecer bens á penhora e não o fazendo, digo, e não pagando proceda-se esta em tantos bens do devedor quantos bastem para pagamento da dita quantia e custas, citado o executado para no prazo da lei, a contar da data da penhora oferecer os embargos que [illegible] todos os termos da ação até final sentença, sob pena de revelia. Este edital será afixado no lugar do costume e publicado por três vezes sucessivas no orgão oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, aos 14 de Maio de 1941. Eu, **Venancio Santiago**, escrivão, o escrevi. (As.) — **Carlos Teixeira Coutinho**. Está conforme ao original. O escrivão. **Venancio Santiago**.

COMARCA DE CATOLE' DO ROCHA — EDITAL de citação com prazo de 60 dias. — O doutor Carlos Teixeira Coutinho, Juiz de Direito da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, na fórma da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento desta deva pertencer que por êste Juizo e cartorio está se processando uma ação executiva fiscal movida pela **Fazenda Nacional**, para cobrança da quantia de nove mil e quatrocentos réis (9$400) de que é devedor o executado **José de Sousa Mélo**, proveniente do impôsto e multa por infração aos arts. 113, letra A, e 116, § unico, do Dec. 17.390 de 26 de julho de 1926, modificado pelo de n.º 21.554 de 20 de junho de 1932, e relativo ao exercicio de 1937 conforme consta do documento que instrúe a petição inicial. Cumprida a diligencia o oficial de Justiça deu a sua fé achar-se ausente em lugar ignorado o mesmo José de Souza Mélo. Pelo que chamo e cito o executado José de Souza Mélo para no prazo de sessenta (60) dias que correrá neste Juizo e cartorio após a publicação dêste, comparecer a fim de pagar incontinenti a quantia de nove mil e quatrocentos réis (9$400) de que é devedor á Fazenda Nacional e mais ás custas dêste Juizo, ou oferecer bens á penhora e não pagando proceda-se esta em tantos bens do executado quantos bastem para pagamento da dita quantia e custas, citado o executado para no prazo de dez dias, a contar da data da penhora, oferecer os embargos que tiver e para todos os têrmos da ação até final sentença, sob pena de revelia. Este edital será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Estado A UNIÃO por três vezes em edições sucessivas. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, aos 14 de maio de 1941. Eu, **Venancio Santiago**, escrivão o datilografei e subscrevi. (As.) **Carlos Teixeira Coutinho**. Confere com o original; dou fé. Catolé do Rocha, 14 de maio de 1941. O escrivão. **Venancio Santiago**.

EDITAL de venda em leilão publico — O doutor Climaco Xavier da Cunha, Juiz de Direito da terceira Vára da comarca de João Pessôa, capital do Estado da Paraiba, por nomeação legal, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, dele notícia tiverem e interessar possa, que no dia 21 de julho próximo vindouro, ás 14 horas, á sala das audiências dêste Juizo (rua das Trincheiras n.º 42), o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda em leilão a quem mais der e maior lance oferecer, o terreno situado á Avenida Antonio Lira, da praia de Tambaú, dêste Município, medindo 10 metros de frente por 40 ditos de fundos, no quarteirão três, sob número 13, contendo o mesmo vários pés de coqueiro, avaliado em um conto de réis, bem êste penhorado a L[illegible] R[illegible]beiro, na ação executiva que lhe move Abath & Cia. E para que chegue ao conhecimento de todos e de quem quizer lançar no bem acima descrito, passou-se o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado na imprensa Oficial, por três vezes e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um (25-VI-941). Eu, **Eunápio Torres**, escrivão, que o fiz datilografar e subscrevi. **Climaco Xavier da Cunha**, Juiz de Direito da 3.ª Vára.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO — DIVISÃO DO MATERIAL — EDITAL de concurrência pública n.º 21 — Chama concurrentes ao fornecimento de materiais á Diretoria de Viação e Obras Públicas, confórme condições abaixo:

PARA A DIRETORIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

200.000 — tijolos de alvenaria comuns de 1.ª qualidade.

1.000 — quilos de aço sextavado de 1".

1.000 — quilos de aço sextavado de 1.1/4".

1.500 — quilos de ferro redondo de 5/16".

40 — vigas de madeira de lei, de 4m,00 x 4" x 4".

40 vigas de madeira de 4m,50 x 4" x 4".

50 — vigas de madeira de 5m,00 x 4" x 4".

50 — vigas de madeira de 4m,00 x 5" x 4".

50 — vigas de madeira de 5m,00 x 5" x 4".

50 — vigas de madeira de 5m,50 x 5" x 4".

50 — vigas dé madeira de 6m,00 x 5" x 4".

50 — vigas de madeira de 4m,50 x 6" x 4".

50 — vigas de madeira de 5m,00 x 6" x 4".

40 — vigas de madeira de 5m,50 x 6" x 4".

40 — vigas de madeira de 6m,00 x 6" x 4".

30 — vigas de madeira de 6m,50 x 6" x 4".

20 — vigas de madeira de 7m,00 x 6" x 4".

30 — vigas de madeira de 5m,00 x 7" x 4".

20 — vigas de madeira de 6m,00 x 7" x 4".

20 — vigas de madeira de 7m,00 x 7" x 4".

20 — vigas de madeira de 8m,00 x 7" x 4".

10 — vigas de madeira de 9m,00 x 7" x 4".

10 — vigas de madeira de 10m,00 x 8" x 5".

2.500 — quilos de ferro redondo de 3/16".

600 — quilos de ferro redondo de 1/4".

1.500 — quilos de ferro redondo de 5/8".

500 — quilos de ferro [illegible] 1/2"

2.500 — quilos de ferro redondo de 3/8".

500 — quilos de ferro em barra de 3/8" x 3".

600 — quilos de ferro em barra de 3" x 1/2".

800 — quilos de ferro em barra de 3" x 5/8".

500 — quilos de ferro em barra de 1.1/4" x 5/16".

500 — quilos de ferro em barra de 3/4" x 3/16".

500 — quilos de ferro em barra de 2" x 3/8".

500 — quilos de ferro em barra de 1.1/2" x 1/4".

500 — quilos de ferro em barra de 1" x 3/16".

500 — quilos de ferro em barra de 2.1/2" x 1/2".

500 — quilos de ferro em barra de 3" x 1/4".

500 — quilos de ferro em barra de 4" x 3/16".

500 — quilos de ferro em barra de 3.1/2" x 3/8".

500 — quilos de ferro quadrado de 3/4".

500 — quilos de ferro quadrado de 1/2".

500 — quilos de ferro quadrado de 5/8".

500 — quilos de ferro quadrado de 2/8.

O prêço oferecido deverá ser por unidade (quilo para o ferro e metro para a madeira).

A madeira deverá ser toda de lei e de 1.ª qualidade.

O prêço oferecido deverá ser para os materiais colocados no Depósito da Repartição requisitante.

Os concurrentes deverão determinar o praso da entrega dos materiais oferecidos.

As propóstas que não satisfizerem as condições acima estabelecidas deixarão de ser tomadas em consideração.

As propóstas deverão ser escritas a tinta ou datilografádas, assinadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em duas vias, sendo uma devidamente selada (sêlo estadual de 2$000 — sêlo de educação e saúde federal e estadual), contendo prêço por extenso e em algarismos, em moeda do País e entregues até ás 15 horas do dia 27 do corrente, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, que funciona no prédio da Secretaria do Interior e Segurança Pública, á Praça João Pessôa, nesta Capital.

Em separado das propóstas os concurrêntes deverão apresentar recibo de pagamento dos impostos estaduais, federais e municipais.

As propóstas serão abertas ás 16 horas do dia 27 de junho corrente.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar efetivo o compromisso a que se propuzerem, caso sêja aceita sua propósta, assinando o competente contráto após solucionada a concurrência.

Fica reservado ao Estado o direito de comprar todo ou parte do material acima referido, deixar de efetuar a aquisição ou anular a presente, chamando á nova concurrência.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 13 de junho de 1941.

Graciano Medeiros — Diretor.

FALENCIA DE EDMUNDO RODRIGUES CAMPÊLO

Aviso

O abaixo assinado, síndico da falência de Edmundo Rodrigues Campêlo, estabelecido á Av. Cruz das Armas, n.º 634, nesta Capital, avisa a todos os interessados que as publicações sôbre a falência, editais, avisos, anuncios, quadro geral dos credores e outras, serão insertas no jornal A UNIÃO.

Para maior comodidade dos interessados o síndico poderá ser procurado todos os dias pela manhã até ás 9 horas no seu escritório á Avenida ... n.º 231.

Estando o falido ausente em lugar incerto e não sabido e não tendo sido possivel ao síndico arrecadar os livros do falido para se informar da existencia de credores para o fim de serem expedidas as circulares de que trata o art. 81 da lei de falência, pela presente ficam notificados todos os credores a fazerem as suas declarações de crédito no prazo de 20 dias, a contar da publicação do edital contendo a sentença do m. juiz da 2.ª vara, publicado neste mesmo jornal. A declaração de crédito deverá ser feita de conformidade com o que dispõe o art. 82 da citada lei de falência.

A assembléia de credores realizar-se-á no dia 14 de julho próximo vindouro, ás 14 horas da tarde, na sala das audiências, á Rua das Trincheiras, n.º 42.

João Pessôa, 25 de junho de 1941.
Jaime Fernandes Barbosa, síndico.

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO — 4.º Cartório. — O dr. Manuel Maia de Vasconcélos, juiz de direito da comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, dêle noticia tiverem ou interessar possa, que ás 14 horas do dia 27 do corrente, na sala das audiencias, no prédio n.º 42, rua das Trincheiras, desta Capital, o porteiro dos auditórios Luiz Eurides Moreira Franco ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda em leilão dos bens adiante descritos, os quais fôram penhorados pela "Cooperativa de Crédito Agricola de João Pessôa", a Inácio da Cunha Pedrosa, na ação executiva cambiária que contra êste move para a cobrança de 27:000$000 (vinte e sete contos de réis), e são os seguintes: os prédios ns. 701, 725, 679 e 707, situados á avenida Floriano Peixôto, desta Capital, avaliados, respectivamente, pelas somas de 7:000$000, 5:000$000, 10:000$000 e 7:000$000 e o prédio n.º 305, á rua Francisco Manuel, também nesta Capital, pela soma de ...... 3:000$000. E para conhecimento de todos, vai êste edital publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, em 6 de junho de 1941. Eu, **João Nunes Travassos**, escrivão do civel o datilografei e subscrevo. — O escrivão (s.) **João Nunes Travassos. Manuel Maia de Vasconcélos**. Está conforme com o original; dou fé. João Pessôa, 6 de junho de 1941. — O escrivão do civel, **João Nunes Travassos**.

3.ª Vara — 3.º Cartório — EDITAL de venda em leilão público. O doutor Rivaldo Pereira, Juiz Suplente em exercício na terceira vara da Comarca de João Pessôa, Capital do Estado da Paraíba, por nomeação legal, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de leilão público virem, dêle noticia tiverem e interssar possa, que o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, no dia vinte e sete (27) do corrente, ás 14 horas, na sala das audiências dêste Juizo (Rua das Trincheiras, n.º 42), trará a leilão público a quem mais dér e maior lance oferecer, uma parte do prédio n.º 403, de oito contos, trezentos mil réis (8:300$), sito á rua Maciel Pinheiro, e avaliada em 10:000$000, dita parte do imóvel acima descrito pertencente ao sr. *Francisco H. Vergára* e a êste penhorada a requerimento de *Luiz Freire de Andrade*, para pagamento da importancia de três contos e cincoenta e oito mil réis e custas da ação executiva que êste move contra aquêle no fôro do Distrito Federal confórme carta precatória enviada a êste Juizo. E para conhecimento de todos e de quem interessar quizer na mencionada parte do prédio expediu-se o presente, que será afixado no local do costume e publicado na Imprensa Oficial, por três vezes e na fórma legal. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa. NO TERCEIRO CARTORIO CIVEL, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um (2. VI. 941). Eu, escrivão que o datilografei e subscrevi. *Rivaldo Pereira* — Juiz de Direito da 3.ª Vara.

CONCORDATA PREVENTIVA DO COMERCIANTE MANUEL PIRES BEZERRA — AVISO — O abaixo assinado, escrivão da concordata preventiva do comerciante **Manuel Pires Bezerra**, avisa, pelo presente, que se acham em cartório duas reclamações reivindicatórias apresentadas por **E. Colli & Cia. Ltda** e **Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.**, a todos os interessados na concordata acima mencionada, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias a contar da primeira publicação dêste para contestarem ou alegarem o que entenderem a bem dos seus direitos.

João Pessôa, 20 de junho de 1941.
O escrivão, **Eunapio da Silva Torres**.

COMARCA DE CABACEIRAS — Edital de convocação da primeira (1.ª) sessão do Juri. — O dr. Nestor Cavalcanti de Carvalho Varejão, juiz de direito da comarca de Cabaceiras, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que a 1.ª sessão ordinária do Juri, desta comarca, referente a êste ano, realizar-se-á ás doze (12) horas do dia oito (8) de julho próximo, estando sorteados para a mesma os seguintes jurados: — 1 — João Eduardo Rolim, Riacho Fundo; 2 — Joaquim José de Souza, Cacimbas; 3 — João Guedes Guimarães, Ipueiras; 4 — João Pinto da Silva, São Miguel; 5 — Ovidio Côrreia de Araújo, São Miguel; 6 — Antonio Washington de Lima, São Miguel; 7 — Severino Francisco de Oliveira, Passagem; 8 — Januário Pereira de Macêdo, Poço Grande; 9 — José Albino da Silva, Bôa Vsta; 10 — Epitacio Francisco de Farias, Capoeiras; 11 — Walfredo Pereira de Araujo, Charneca; 12 — Luiz Pereira de Farias, Bôa Vista; 13 — Inácio Nicolau de Souza, Cacimbas; 14 — Abilio Ferreira Pedrosa, Umbuzeiro; 15 — João do Rêgo Barros, Pelo Sinal; 16 — José da Silva Assis, Bôa Vista; 17 — Alfredo Olinto do Bonfim, Cruz; 28 — Tertuliano Eleuterio de Araújo, Marinho; 19 — Mario Correia de Araújo, Bichinho; 20 — Manuel Guedes Guimarães, Gangorra; 21 — Presciliano Procopio da Cunha, Melancia.

Notifica a todos os jurados acima e a cada um nominalmente, para que compareçam á sala do Tribunal do Juri, no dia e hora designados, sob as penas da lei enquanto durar a mesma sessão. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado cidade de Cabaceiras aos quatorze (14) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941). Eu, **Manuel Cavalcanti de Farias**, escrivão que o datilografei e assino. — O escrivão, **Manuel Cavalcanti de Farias.** (a.) **Nestor Cavalcanti de Carvalho Varejão.**

COMARCA DE MAMANGUAPE — 1.º Cartório — Edital de citação de herdeiros ausentes, pelo prazo de 60 dias. — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, do mesmo conhecimento tiverem, que tendo sido iniciado perante êste Juizo, o arrolamento do espólio da falecida **Ana Fernandes da Costa**, residente na Baía da Traição, desta comarca, pelo herdeiro inventariante Manuel Maximiano de Oliveira foi dito em suas declarações acharem-se ausentes os herdeiros seguintes: Antonio Cassiano de Oliveira, Maria Fernandes de Oliveira, padre Leoncio Fernandes da Costa, Maria Fernandes da Costa, Maria Linda Fernandes da Costa, Cecilia Fernandes da Costa, Manuel Fernandes da Costa, José Fernandes da Costa e Ana Fernandes da Costa, residentes, respectivamente, no Rio de Janeiro e no lugar Carnaúba, do Estado do Rio Grande do Norte; pelo que ordenei por meu despacho nos autos a citação dos interessados, inclusive do representante da Fazenda, sendo passado o presente edital, pelo qual cito e hei por citados os ausentes acima referidos pelo prazo de 60 dias, de acôrdo com o § único do art. 479 do Cod. de Proc. Civ. em vigôr, sendo nomeado curador aos ausentes o dr. José Mario Porto, para no prazo de cinco dias que correrá em cartório após a última citação, dizerem sôbre as declarações do inventariante, ficando os mesmos herdeiros desde logo citados para todos os termos do arrolamento e partilha, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que vai afixado no lugar do costume e publicado por duas vezes na A UNIÃO, orgão oficial do Estado, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 2 de junho de 1941. Eu, **Antonio da Silva Ramos**, escrivão, datilografei. (a.) **Manuel Simplicio Paiva.** Conforme com o original: dou fé. Mamanguape, 2 de junho de 1941. — O escrivão, **Antonio da Silva Ramos.**

MINISTÉRIO DA MARINHA. — Capitania dos Portos do Estado da Paraíba. — Edital — Melhoria de carta. — De ordem do sr. capitão de fragata, capitão dos Portos dêste Estado, torno público, aos interessados, o texto do decreto n.º 3.352, de 17 do mês em curso: "O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confére o art. 180 da Constituição, decreta: Art. 1.º — E' concedido o prazo improrrogavel de 60 dias, a contar da presente data, para que o pessoal da Marinha Mercante interessado requeira a vantagem de melhoria de carta concedida pelo decreto n.º 24.082, de 5 de abril de 1934, revogadas as disposições em contrário. (as.) GETÚLIO VARGAS. — **Henrique A. Guilhem**". — Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, em João Pessôa, 26 de junho de 1941. — **W. Trigueiro de Brito**, secretário.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO — EDITAL N.º 4 — De ordem do exmo. des. Presidente do Egrégio Tribunal de Apelação do Estado e de acôrdo com o atual Regulamento do Concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço público, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação dêste, acha-se aberta na Secretaria dêste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de juiz de direito da comarca de Jatobá, vago com a remoção do respectivo titular, para a comarca de Espírito Santo.

O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidência do Tribunal, instruido com as provas abaixo enumeradas:

a) de ser brasileiro nato;

b) de não ter menos de 25 anos nem mais de 50 anos de idade, salvo a hipótese do art. 17 § único da lei de Organização Judiciária;

c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial do País ou reconhecida;

d) estar quite com as obrigações estatuidas em lei para com a Segurança nacional;

e) de saúde, por atestação de médicos de Saúde Pública do Estado;

f) fôlha corrida dos lugares onde residiu nos dois últimos anos, ou prova do exercício efetivo de função pública;

g) de idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, títulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda 8 exemplares impressos ou datilografados, de uma dissertação jurídica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova prática, para o qual haverá o prazo de 5 horas, será eliminatoria, sendo considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a 5.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido judicatura, advocacia e quaisquer funções públicas.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessôa, 6 de junho de 1941. — *Euripedes Tavares* — Secretário do Tribunal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI — O dr. Manuel Maia de Vasconcélos, juiz de direito da 2.ª vara da comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que tendo sido designado o dia 30 do corrente, pelas 8 horas, para funcionar em sua segunda sessão ordinária deste ano o Juri desta Capital, procedi ao sorteio de 17 cidadãos jurados, para, com os 4 já considerados sorteados na fórma da lei, completar o número dos 21 que teem de servir na referida sessão, ficando a respectiva lista assim constituida: — 1 — Dr. Abelardo Andréa Santos; 2 — Gastão de Kerbrie Mindêlo da Cruz; 3 — Claudino Victor de Lima e Moura; 4 — D. Aurina Silveira; 5 — Dr. José Frutuoso Dantas; 6 — Francisco Pacote; 7 — Dr. Alvaro de Souza Lemos; 8 — Lauro de Caldas Barros; 9 — Dr. Antonio Pereira de Andrade; 10 — João Martins Loureiro; 11 — Dr. José Betamio Ferreira; 12 — José Pergentino Madruga; 13 — Joaquim de Moura Machado; 14 — Dr. Cassiano Nóbrega; 15 — Josibias Fialho Marinho; 16 — Prof. Eduardo Monteiro de Medeiros; 17 — João Brasil de Mesquita; 18 — Carlos Fernandes da Silva Guimarães; 19 — Dr. Emanuel de Miranda Henriques; 20 — Clodoaldo Soares de Oliveira e 21 — Basileu da Costa Gomes.

A todos os quais convido a comparecerem á referida sessão do Juri no dia e hora acima, como nos demais enquanto durarem os trabalhos da mesma, sob as penas da lei se faltarem.

E para que chegue ao conhecimento de todos passei o presente edital que será publicado e afixado legalmente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 6 de junho de 1941. Eu, **Carlos Neves da Franca**, escrivão do Juri o escrevi. (a.) **Manuel Maia de Vasconcélos**. Conforme com o original. Subscrevo e assino. — O escrivão do Juri, **Carlos Neves da Franca.**

SECÇÃO LIVRE

ANGLO-MEXICAN PETROLEUM COMPANY, LIMITED

SÉDE: 16, FINSBURY CIRCUS, LONDON, E. C. 2

ESCRITORIO CENTRAL — PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N.º 10 — RIO DE JANEIRO

FILIAIS:

Pará, João Pessôa, Recife, Maceió, Baía, Vitória, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Santos, São Paulo, Florianópolis, Curitiba e Porto Alegre

BALANCÊTE GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

ATIVO

Imobilizado		
Não amortizavel:		
Bens imoveis		21.465:983$000
Amortizavel:		
Bens moveis		26.078:195$700
A classificar:		
Obras em execução		4.741:913$700
Disponivel:		
Caixas e Bancos		8.109:643$500
Realizavel:		
A curto prazo:		
Ações & Titulos de crédito	184:271$700	
Almoxarifado	2.738:857$800	
Contas a receber	21:659$400	
Contas correntes	24.965:500$900	
Comissários	10.280:736$400	
Devedores gerais	9.026:770$500	
Embalagens e acessórios	4.247:208$100	
Inspetores viajantes	302:863$700	
Matéria prima	184:994$500	
Mercadorias	89.793:063$800	
Vendas a vista a receber	256:786$000	
Diversas contas	189:448$400	142.192:161$200
A longo prazo:		
Depósitos judiciais	3.444:253$700	
Titulos e depósitos caucionados	1.265:797$500	4.710:051$200
Contas de resultado pendente:		
Pagamento antecipado		192:501$500
Soma		207.490:449$800
Contas de compensação:		
Contrátos de cambio	2.298:448$600	
Cambio comprado U. S. $70.000	1.383:900$000	
Reclamações	1.885:314$100	
Termos de responsabilidade	10.211:631$700	15.779:294$400
		223.269:744$200

PASSIVO

Exigivel		
A curto prazo:		
Bancos	43:796$400	
Credores gerais	2.094:200$800	
Contas a pagar	3.441:162$900	
Fornecedores	149:005$400	
Instituto Transportes e Cargas	52:429$500	
Obrigações a pagar	53:061$500	
Diversas contas	124:569$000	5.958:225$500
A longo prazo:		
Casa matriz	195.715:370$400	
Não exigivel:		
Capital £ 150.000	4.750:200$000	
Reserva para créditos duvidosos	1.066:653$900	5.816:853$900
Soma		207.490:449$800
Contas de compensação:		
Cambio vendido U. S. $117.028,85	2.298:448$600	
Contrátos de cambio	1.383:900$000	
Reclamações pendentes	1.885:314$100	
Responsabilidade assumida	10.211:631$700	15.779:294$400
		223.269:744$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited. — **J. C. Reed**, Gerente Geral. — **A. F. Scriven**, Sub-Gerente — **G. Langlands**, Contador. Registo n.º 32.804.

LUCROS & PERDAS

MOVIMENTO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1940

DÉBITO

Caixa	153:600$000
Despêsas gerais	15.170:248$600
Impostos	16.482:114$700
Despêsas c/bombas	1.950:340$600
Despêsas c/depósitos	5.674:708$200
Despêsas c/material e transporte	3.028:942$600
Despêsas c/produtos	7.693:413$600
Comissões	5.770:741$900
Publicidade	786:157$700
Reserva para créditos duvidosos	269:566$500
Instalações e maquinismos	1.095:167$800
Material rodante	1.900:561$200
Material de entregas	2.534:843$700
Moveis e utensilios	122:169$500
	62.632:576$600

CRÉDITO

Filiais c/movimento	870$000
Ações & Titulos de creditos	5:306$000
Mercadorias	60.002:411$900
Vendas de materiais	72:773$300
Residuos	41:057$000
Lucros & descontos	78:787$300
Devedores e credores gerais	933$900
Soma	60.202:139$400
Casa matriz	2.430:437$200
	62.632:576$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited. — **J. C. Reed**, Gerente Geral. — **A. E. Scriven**, Sub-Gerente — **G. Langlands**, Contador. Registo n.º 32.804.

(N. 5.939 — 25-1-41 — 275$4)

CLUBE "BOÊMIOS BRASILEIROS"

Assembléia Geral Extraordinária

2.ª CONVOCAÇAO

De ordem do sr. presidente convido os sócios dêste clube para uma reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo sábado, 28 do corrente, ás 9 1/2 horas em sua séde social á rua Duque de Caxias, n.º 416 1.º andar, para eleição de alguns cargos vagos na diretoria e tratar de outros interêsses desta sociedade.

José Batista Dantas, servindo de 2.º secretário.

FALENCIA DE OTACILIO MEIRELES

Aviso

O abaixo assinado, sindico da falência de Otacilio Meireles, estabelecido á rua José Rodrigues de Aquino, n.º 719, nesta capital avisa que se acha á disposição dos interessados todos os dias úteis, das 7 ás 11 e das 13 ás 17 horas no seu escritório á praça Antenor Navarro n.º 12 — 1.º andar, que o prazo para habilitação dos créditos termina no dia 2 de julho próximo vindouro; que a Assembléia dos credores foi marcada para o dia 28 de Julho, também vindouro; finalmente que os avisos e publicações referente á falência serão publicados no jornal "A União".

João Pessoa, 16 de junho de 1941.

Francisco A. Araújo. — A firma está devidamente reconhecida.

CONCORDATA PREVENTIVA DO COMERCIANTE MANUEL PIRES BEZERRA — Habilitação de crédito retardatário, de Lewinsky & Cia. Ltda., de S. A. Indústrias Reunidas Tinguá e de S. Moherdaui.

Eunápio da Silva Torres, escrivão do terceiro cartório cível da Comarca de João Pessôa, capital do Estado da Paraíba, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que se acha em cartório, no edificio da Associação Comercial, á praça Antenor Navarro, desta capital, pelo prazo de vinte dias, as habilitações de créditos retardatários de Lewinsky & Cia. Ltda., S. A. Industrias Reunidas Tinguá e S. Moherdaui, credores na Concordata preventiva do comerciante Manuel Pires Bezerra, acompanhadas dos respectivos documentos, informações do Concordatário e pareceres do Comissário, a fim de que os mesmos interessados apresentem as impugnações ou contestações que entenderem.

João Pessôa, 21 de junho de 1941.

O escrivão, **Eunápio da Silva Torres**

ALFRÊDO DE MIRANDA HENRIQUES

Missa de 7.º dia

Tereza Carneiro de Miranda Henriques, Emanuel de Miranda Henriques, espôsa e filhos, Alfrêdo Miranda Filho, espôsa e filhos, Joaquim de Miranda Henriques, Oscar Oliveira Castro, espôsa e filha, José Washington de Carvalho, espôsa e filhos e Etelvina de Miranda Henriques, ainda sob o golpe do desaparecimento do seu pranteado chefe, convidam seus parentes e amigos para assistirem ás missas de 7.º dia que mandam celebrar na próxima segunda feira, 30 do corrente, ás 6 1/2 horas, na Catedral.

A todos que comparecerem, bem como aos que acompanharam o seu querido morto á derradeira morada, hipotecam a sua imorredoura gratidão.